



# REGULAMENTO INTERNO

YouthCoop - Cooperativa para o Desenvolvimento e Cidadania CRL

Aprovado na Assembleia Geral n.º 19 de 25/02/2023.

## Conteúdo

|  |    |
|--|----|
| Artigo 1.º - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL .....                               | 1  |
| Artigo 2.º - OBJETO SOCIAL .....   | 1  |
| Artigo 3.º - PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.....  | 2  |
| Artigo 4.º - CATEGORIAS DE MEMBROS.....  | 4  |
| Artigo 5.º - ADMISSÃO .....  | 5  |
| Artigo 6.º - PERÍODO EXPERIMENTAL DE MEMBROS COOPERADORES.....                                 | 5  |
| Artigo 7.º - OPERAÇÕES COM TERCEIROS .....   | 6  |
| Artigo 8.º - DIREITOS DOS MEMBROS EFETIVOS.....  | 6  |
| Artigo 9.º - DIREITOS DOS MEMBROS NÃO EFETIVOS .....   | 7  |
| Artigo 10.º - DEVERES COMUNS DOS MEMBROS.....  | 7  |
| Artigo 11.º - DEVERES DE MEMBROS COOPERADORES .....  | 7  |
| Artigo 12.º - DEMISSÃO.....  | 8  |
| Artigo 13.º - EXCLUSÃO.....  | 8  |
| Artigo 14.º - CAPITAL SOCIAL .....   | 9  |
| Artigo 15.º- JOIA E QUOTIZAÇÕES.....   | 10 |
| Artigo 16.º - ÓRGÃOS SOCIAIS .....   | 10 |
| Artigo 17.º - ASSEMBLEIA GERAL .....   | 11 |
| Artigo 18.º - SECÇÕES E ASSEMBLEIAS SECTORIAIS.....  | 13 |
| Artigo 19.º - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....                                      | 13 |
| Artigo 20.º - RESPONSABILIDADE.....  | 15 |
| Artigo 21.º - CONFLITOS DE INTERESSE .....   | 15 |
| Artigo 22.º - VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA.....   | 16 |
| Artigo 23.º - RESERVAS.....  | 16 |
| Artigo 24.º - ACORDO DE TRABALHO COOPERATIVO .....   | 17 |
| Artigo 25.º - REGULAÇÃO GERAL DO TRABALHO .....  | 18 |
| Artigo 26.º - REGIME DE LEVANTAMENTOS POR CONTA DOS EXCEDENTES .....                           | 18 |
| Artigo 27.º - DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES .....   | 20 |
| Artigo 28.º - REGIME DE GARANTIAS DOS COOPERADORES.....  | 20 |
| Artigo 29.º - DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHO .....  | 21 |
| Artigo 30.º - PROTEÇÃO CONTRA A PRECARIIDADE NA OMISSÃO.....                                   | 22 |
| Artigo 31.º - REGIME DISCIPLINAR.....  | 23 |
| Artigo 32.º - MODALIDADE DE TRABALHO INTERMITENTE .....  | 23 |
| Artigo 33.º - MODALIDADE DE TRABALHO REGULAR .....   | 24 |
| Artigo 34.º - TRABALHO PRÓ-BONO.....   | 24 |
| Artigo 35.º - ESTÁGIOS PROFISSIONAIS .....   | 25 |
| Artigo 36.º - NOÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO..... | 26 |

|   |    |
|---|----|
| Artigo 37.º - INTERRUPÇÕES E INTERVALOS DO PERÍODO DE TRABALHO..... | 26 |
| Artigo 38.º - FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO .....                        | 27 |
| Artigo 39.º - ISENÇÃO DE HORÁRIO .....                              | 27 |
| Artigo 40.º - REGIME DE FALTAS E AUSÊNCIAS.....                     | 27 |
| Artigo 41.º - REGIME DE FÉRIAS .....                                | 28 |
| Artigo 42.º - LICENÇA SEM RETRIBUIÇÃO .....                         | 29 |
| Artigo 43.º - BANCO DE HORAS INDIVIDUAL E TRABALHO SUPLEMENTAR..... | 29 |
| Artigo 44.º - TELETRABALHO.....                                     | 30 |
| Artigo 45.º - ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES .....                 | 31 |
| Artigo 46.º - FORMAÇÃO .....  | 31 |
| Artigo 47.º - CÓDIGO DE CONDUTA E MANUAIS DE PROCEDIMENTO.....      | 32 |
| Artigo 48.º - HIGIENE E SEGURANÇA .....                             | 32 |
| Artigo 49.º - PACTO DE PERMANÊNCIA .....                            | 33 |
| Artigo 50.º - ANTIGUIDADE.....                                      | 33 |
| Artigo 51.º - APLICAÇÃO DO REGULAMENTO A TERCEIROS.....             | 33 |
| Artigo 52.º - REGULAMENTO INTERNO.....                              | 34 |
| Artigo 53.º - LIQUIDAÇÃO DE BENS E PARTILHA .....                   | 34 |
| Artigo 54.º - CASOS OMISSOS.....                                    | 34 |

## REGULAMENTO INTERNO

Youth Coop - Cooperativa para o Desenvolvimento e Cidadania CRL

### Secção I – DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL

#### Artigo 1.º - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

1. Foi constituída a **Youth Coop - Cooperativa para o Desenvolvimento e Cidadania CRL**, a qual se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno, Código Cooperativo, e demais legislações aplicáveis.
2. A denominação pode ser indicada abreviadamente como “Cooperativa Youth Coop” ou “Youth Coop”.
3. A Youth Coop tem a sua sede social em Rua da Abelheira n.º 3, 5.º direito 2735-013 Agualva-Cacém, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país e criar filiais e outras formas de representação quando e onde as circunstâncias o aconselhem e por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo das formalidades de registo comercial;
4. A cooperativa desenvolve as suas atividades no ramo cooperativo de Solidariedade Social.
5. A Youth Coop é uma cooperativa de trabalho, caracterizada por associar cooperadores, na sua maioria profissionais de juventude, que prestam trabalho em unidades produtivas e organizadas em comum para produzir bens e serviços enquadráveis com o objeto social.

#### Artigo 2.º - OBJETO SOCIAL

1. O objeto social da sua atividade é: Promover o apoio, capacitação e formação de jovens através de iniciativas e projetos nacionais e internacionais nos seguintes domínios: educação para a cidadania, direitos humanos e promoção da participação juvenil através de metodologias no contexto da educação não formal, podendo incluir as vertentes ambiental, social, cultural e lúdica; Produção e adaptação de materiais pedagógicos e educativos; Produção de multimédia e aplicações informáticas para diversas plataformas digitais, consultoria, formação e apoio a entidades ligadas à área da juventude; Promover a coesão social, a aproximação à comunidade e a inclusão de pessoas em situação de isolamento ou carência sócio económica; Promover a cidadania, participação, autonomia, emancipação, inclusão e desenvolvimento pessoal, social e cultural dos jovens.
2. A cooperativa irá também prosseguir as seguintes atividades, compatíveis com o objeto social:
  - a) Promoção de programas socioeducativos, a sensibilização, capacitação e integração cívica e profissional de jovens em cooperação com entidades públicas, privadas e do sector da economia social;
  - b) Disponibilização de serviços para apoio a jovens e famílias em situação de vulnerabilidade com vista ao exercício dos seus direitos cívicos e humanos e satisfação das suas necessidades básicas;
  - c) Dinamização e exploração de centros juvenis e centros comunitários, espaços de apoio ao empreendedorismo e à empregabilidade, bem como outros serviços de interesse público e comunitário e para populações juvenis e vulneráveis, incluindo o alojamento e o fornecimento de bebidas e refeições aos seus utilizadores;
  - d) Disponibilização de programas de formação e integração destinado a públicos juvenis e organizações que trabalhem com e para jovens, incluindo os seus profissionais de juventude e dirigentes;
  - e) A produção, adaptação e venda de jogos pedagógicos e educativos para jovens e populações vulneráveis;

- f) Programas para populações vulneráveis que envolvam a reparação, restauro, reutilização, acondicionamento, recolha e reciclagem de equipamentos eletrónicos, eletrodomésticos, móveis, roupas, tecidos, plásticos, metais e madeiras;
- g) Outras atividades consideradas necessárias à realização dos seus fins sociais ou comunitários em concordância com o disposto em Regulamento Interno, ou na sua omissão, aprovadas em assembleia geral.

3. A cooperativa poderá prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, ou poderá desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, sendo as receitas diretamente aplicadas em atividades de solidariedade social ou revertendo para reservas não repartíveis, designadamente:

- a) A prestação de serviços e venda de material ao público em geral que sejam resultado das atividades mencionadas no número 2;
- b) A criação e venda de materiais de animação, formação e de facilitação;
- c) A criação e venda de artesanato, arte e decoração, merchandising e bens sustentáveis ou ecológicos;
- d) A prestação de serviços de formação, educação, sensibilização e consultoria para o público em geral sobre atividades enquadradas no objeto social;

## Secção II – PRINCÍPIOS ORIENTADORES

### Artigo 3.º - PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

1. A Youth Coop rege-se pelos princípios e orientações presentes neste artigo em toda a sua atuação, sendo por natureza apartidária, laica e independente.

2. A Youth Coop promove o respeito, defesa e promoção dos seguintes princípios constitutivos:

**a) O Princípio da Dignidade Humana:** O respeito, defesa e a promoção dos direitos e valores que consideramos como fundamentais para o ser humano viver e conviver numa sociedade, bem como os deveres inerentes, previstos nos seguintes documentos:

i. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948;

ii. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os valores europeus da dignidade do ser humano, a liberdade, a democracia, a igualdade, o estado de direito e os direitos humanos;

iii. A Constituição da República Portuguesa, nomeadamente os direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs, com especial destaque dado aos artigos 69.º e 70.º relativamente à proteção e promoção dos direitos das crianças e dos e das jovens;

**b). Os Sete Princípios Cooperativos:** Respeitamos, defendemos e promovemos os Princípios Cooperativos em conformidade com a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), nomeadamente:

**i. A Adesão Voluntária e Livre** – Somos uma organização voluntária, aberta a todas as pessoas aptas e dispostas a assumir responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, género, sociais, culturais, políticas, étnicas ou religiosas.

**ii. A Gestão Democrática Pelos Membros** – Somos uma organização democráticas geridas pelos nossos membros, os quais participam ativamente na formulação das políticas e na tomada de decisões.

**iii. A Participação Económica dos Membros** – Os membros contribuem equitativamente para o capital da cooperativa e controlam-no democraticamente. Os excedentes são destinados ao desenvolvimento da cooperativa, para o benefício dos membros na proporção das suas participações na cooperativa e no apoio a atividades aprovadas pelos seus membros.

**iv. A Autonomia e Independência** – Somos uma organização controlada democraticamente pelos membros, com liberdade de agir de forma independente para nos governarmos de forma autónoma e definir as nossas próprias regras de funcionamento.

**v. A Educação, Formação e Informação Cooperativa** – Promovemos a educação, a formação, a saúde e bem-estar dos nossos membros, dos/as representantes eleitos, dos/as dirigentes, dos/as trabalhadores/as e da comunidade de modo que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da cooperativa, melhorar os serviços disponibilizados à comunidade e promover o movimento cooperativo e os seus benefícios.

**vi. A Intercooperação** – Damos mais força ao movimento cooperativo e à economia social, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais, promovendo relações de apoio ou cooperação em lugar de competição.

**vii. O Interesse Pela Comunidade** – Trabalhamos para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde nos inserimos através do nosso trabalho, da nossa missão e de políticas aprovadas pelos membros.

**3. A Youth Coop guia-se pelos seguintes princípios na organização interna e ação da cooperativa:**

**a) Serviço à Comunidade:** Assumimos o primado dos objetivos sociais e interesses da cooperativa enquanto coletivo sobre os interesses individuais de cada cooperador. Trabalhamos para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde nos inserimos através do nosso trabalho, da nossa missão e de políticas aprovadas pelos membros. É reconhecida a liderança servidora como uma ferramenta geradora de consensos, de empoderamento e aprendizagem coletiva, onde é garantida a individualidade de cada membro através da partilha entre pares, da fusão de diversos pontos de vistas e do compromisso em ter um papel específico e distinto na cooperativa, fruto das decisões tomadas em coletivo e por intermédio de abordagens democráticas. Assume-se a assim um interesse de cooperação altruístico em dois níveis: i) primado da cooperativa enquanto coletivo sobre o interesse individual; e ii) o balanço entre os interesses dos cooperadores e o interesse público e comunitário;

**b) Integridade e Autonomia:** Assumimos uma natureza apartidária, laica e independente, cooperando com todas as pessoas e entidades que promovam fins enquadráveis na economia social, com destaque a solidariedade, a tolerância, o debate aberto e inclusivo, a promoção da democracia, da cidadania, da sustentabilidade, da interculturalidade, do desenvolvimento e da defesa dos direitos humanos. A atividade prosseguida, as decisões tomadas e o acesso a oportunidades são feitos com empatia e humanidade, sem prejuízo dos membros ou de terceiros, bem como não se subverterão a interesses externos que poderão causar prejuízo aos beneficiários, à comunidade, à autonomia da cooperativa e ao cumprimento dos princípios de atuação. Deverá ser dada especial atenção à refutação de interesses e pressões externas de natureza política partidária, económica ou nepotismo;

**c) Inclusão e não discriminação:** Garantimos a acessibilidade e inclusão, dentro das possibilidades e recursos disponíveis, de todas as pessoas independentemente da sua idade, classe social, género, etnia, raça, religião, ideologia, cultura, orientação sexual e orientação política. Não consideramos discriminações desrespeitadoras as restrições previstas nestes estatutos ou as restrições das atividades que visem dar respostas a carências específicas de determinados grupos ou a características de pessoas, desde que sejam previamente estabelecidas e publicadas antes e no decorrer das atividades e ofertas. As iniciativas e projetos poderão focar em segmentos do público-alvo com base em uma ou mais das características anteriormente mencionadas. A inclusão deve também ser adequada e compatíveis com o objetivo das atividades, com as competências da equipa e com os recursos materiais existentes na cooperativa e no local de implementação. Repudiamos os atos e organizações que revelem intolerância, discriminação, fascismo, ultranacionalismo, autoritarismo ou outras formas de extremismo ou exclusão social, identitária, cultural, étnico, religioso e político, sobretudo quando envolve a privação de direitos humanos e de maus-tratos de pessoas e animais;

**d) Transparência e Responsabilização:** Promovemos a comunicação aberta, a nível interno e externo, sobre a identidade da cooperativa, os valores seguidos, os procedimentos adotados, os resultados alcançados, as parcerias estabelecidas e o desempenho da organização para os cooperadores e cooperadoras, trabalhadores e trabalhadoras, voluntários e voluntárias, organizações parceiras, mecenas, clientes, financiadores e para a comunidade em geral. Inclui o dever da cooperativa e dos seus órgãos

sociais em prestar contas a todos e todas através da publicação dos relatos anuais e dos planos de atividade, da transparência sobre situação financeira e contabilística da organização e publicação das atividades desenvolvidas e resultados atingidos, respeitando a confidencialidade de dados pessoais;

**e) Proteção e Não Instrumentalização dos Beneficiários:** Fomentamos o envolvimento dos beneficiários de acordo com os seus interesses e competências no planeamento, implementação e avaliação das atividades, projetos e meios desenvolvidos pela cooperativa. Repudiamos todas as formas de manipulação, simbolismo ou distorção de realidades, ideias e opiniões dos beneficiários, em benefício da cooperativa, dos seus membros e dos seus trabalhadores/as. Garantimos a proteção e bem-estar dos beneficiários, sobretudo aqueles e aquelas que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade nas atividades, bem como no apoio ao acesso à bens essenciais e à dignidade, incluindo o dever de identificar e reportar às autoridades competentes situações de manipulação, violência, risco e maus tratos;

**f) Sustentabilidade:** Promovemos a redução do desperdício e a proteção ambiental nos espaços de trabalho e de atividades, bem como na relação com beneficiários, parceiros e outros atores da comunidade. Incluí a adoção de políticas que evitem, reduzam ou eliminem qualquer tipo de desperdício, adotando medidas que reforcem a economia circular. Temos preferência pela aquisição e utilização de materiais e equipamentos mais duradouros e reutilizáveis, a preferência por alternativas ao plástico e a materiais de utilização única e a reciclagem dos materiais e equipamentos;

**g) Ética, Cooperação e Idoneidade:** A cooperativa é um instrumento para os seus membros cooperarem e contribuírem de forma ética e idónea com trabalho, exercendo a sua atividade profissional ao serviço da comunidade, de forma justa, digna e sustentável, em unidades de produção organizadas de forma coletiva e democrática pelos cooperadores de acordo com os estatutos e os princípios de atuação. Os membros e a equipa técnica e voluntária da cooperativa devem praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa, promovendo o seu crescimento e a união entre todos os membros. É condicionado o aproveitamento de informações e oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio ou para o desenvolvimento de atividade concorrencial, sobretudo em condições mais benéficas às condições usufruídas mediante intermediação da cooperativa. De igual forma, o exercício de atividade concorrente ou conflituante é condicionado na área de atuação da cooperativa e para organizações na qual a cooperativa mantenha relações de parceria, fornecimento e prestação de serviços, bem como relações de associação, de cooperação, de controlo ou de capitais;

## Secção III – TIPOS DE MEMBROS E REGRAS DE ADMISSÃO

### Artigo 4.º - CATEGORIAS DE MEMBROS

1. Os membros dividem-se nos seguintes tipos:

**a) Membros efetivos - membros cooperadores e membros investidores**

**b) Membros não efetivos - membros honorários.**

2. A aquisição e a manutenção da qualidade de membro cooperador dependerá da sua capacidade para trabalhar de acordo com a legislação laboral em vigor, bem como da obrigação em contribuir com capital e trabalho para a cooperativa, salvo, o caso dos membros que posteriormente à admissão se incapacitem para o trabalho por razão de acidente, de doença ou de idade;

3. A contribuição de trabalho dos membros cooperadores assenta num acordo de trabalho cooperativo em concordância com o artigo 24.º deste regulamento.

4. A atribuição da qualidade de Membro Honorário a novos membros é realizada em Assembleia Geral por proposta de dois ou mais membros efetivos da cooperativa. Na proposta constará um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam para a cooperativa, nomeadamente de voluntariado social.

5. As competências, direitos e deveres de cada tipologia de membro são definidas neste Regulamento Interno.

## Artigo 5.º - ADMISSÃO

1. Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas, singulares ou coletivas, que preencham os requisitos legais, estatutários e regulamentares em vigor.
2. O processo de admissão para membros cooperadores é o seguinte:
  - a) As pessoas candidatas propõem a sua admissão como membros cooperadores através da entrega da proposta de adesão, em documento próprio, preenchida e assinada pelo/a próprio/a, indicando o capital social a subscrever e a realizar no ato de admissão e declarando tomar conhecimento e concordar com os estatutos e regulamentos da cooperativa, bem como a secção ou secções em que se inscreve.
  - b) As candidaturas são endereçadas ao órgão de administração, competindo-lhe aprovar ou rejeitar a sua admissão num prazo máximo de cento e oitenta dias, devendo a decisão, em caso de recusa, ser fundamentada.
  - c) Após a aceitação da admissão, o/a cooperador/a obriga-se à realização da proporção mínima de capital social subscrito e a estabelecer um acordo de trabalho cooperativo nos termos destes Estatutos e do Regulamento Interno
3. A admissão de membro cooperador singular estará sujeita a período experimental nos termos do artigo 6.º deste regulamento.
4. A admissão de candidatos/as a membros cooperadores não pode ser recusada senão com fundamento na patente inaptidão do/a interessado/a para o desenvolvimento da sua atividade profissional ou na desnecessidade de momento dessa atividade para o prosseguimento dos fins da cooperativa.
5. A admissão não poderá, em caso algum, ser recusada, com qualquer dos fundamentos enunciados no número anterior, às pessoas que, em regime de contrato de trabalho, desenvolvam a sua atividade há, pelo menos, doze meses ao serviço da cooperativa.
6. Em caso de rejeição, o/a proponente, ou qualquer cooperador/a, pode sempre apresentar recurso por escrito, para a assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias após a comunicação da mesma. O recurso será dirigido à presidência da mesa da primeira assembleia geral que vier a ser convocada após a data da receção da carta a interpor o recurso.
7. A proposta de admissão de membros investidores é realizada mediante proposta do órgão de administração à assembleia geral, abrangendo os elementos previstos no ponto 4 do [artigo 20º do Código Cooperativo](#).
8. Os Regulamentos Internos das secções poderão estabelecer requisitos adicionais de admissão para a cooperativa ou secções específicas, nomeadamente quanto a profissões, aptidões, conhecimento, formação e experiência;

## Artigo 6.º - PERÍODO EXPERIMENTAL DE MEMBROS COOPERADORES

1. A admissão de um novo membro cooperador singular estará sujeita a um período experimental, podendo ser reduzido ou eliminado por mútuo acordo, nos termos do regulamento interno..
2. O período experimental tem como objetivos:
  - a) Dar oportunidade ao candidato a cooperador de perceber se as funções a desempenhar estão adequadas aos seus objetivos e expectativas;
  - b) Possibilitar à cooperativa a avaliação das aptidões e das capacidades do candidato para o cumprimento das funções associadas ao acordo de trabalho cooperativo.
3. A duração do período experimental será cento e vinte dias (quatro meses) após serem descontando os dias de ausências ou faltas, ainda que justificadas, de licença, de baixa médica, de dispensa ou de suspensão de direitos;
4. Os novos membros cooperadores sujeitos a período experimental têm os mesmos direitos e deveres dos demais membros cooperadores, podendo solicitar a sua demissão em termos mais céleres, nos termos do artigo 12.º deste regulamento interno.;



5. Aos candidatos que já prestavam trabalho para a cooperativa em regime de contrato de trabalho por duração igual ou superior a doze meses, não lhes será aplicado o período experimental. Para esta contabilização, será considerado o trabalho realizado no período de vinte e quatro meses que antecedem a admissão.
6. A sujeição do cooperador a período experimental não prejudica o exercício de qualquer direito ou dever cooperativos.

## Artigo 7.º - OPERAÇÕES COM TERCEIROS

1. Para fins de contabilização de operações com terceiros, são denominados como **terceiros** os trabalhadores/as e funcionários/as ao serviço da cooperativa e todos/as aqueles/as que mantenham com a cooperativa relação que se enquadre na prossecução do seu objeto principal, como se fossem seus membros cooperadores embora de facto não o sejam.
2. As operações com terceiros não podem desvirtuar a identidade e os valores específicos da cooperativa. A proporção de operações com terceiros não poderá ser superior à proporção de operações com membros cooperadores, nos termos da lei, contabilizada nos termos do regulamento interno.

## Secção IV – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

### Artigo 8.º - DIREITOS DOS MEMBROS EFETIVOS

1. Os **membros cooperadores** têm direito, nomeadamente, a:

- a) Participar na atividade económica, formativa e social da cooperativa;
- b) Participar nos processos de tomada de elaboração e decisão sobre as estratégias de atuação da cooperativa e de recursos humanos, bem como propor processos e atividades de tomada de decisão;
- c) Usufruir do princípio do direito de preferência para usufruto de benefícios e proteção, de formação e de oportunidades de prestação de trabalho de acordo com os regulamentos aprovados;
- d) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa;
- f) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa desde que não ocasione a violação de segredo imposto por lei, sendo as decisões do órgão de administração recorríveis para a assembleia geral;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e regulamentos;
- h) Apresentar recurso de qualquer decisão tomada por parte dos órgãos de administração ou fiscalização para a assembleia geral;
- i) Apresentar a sua demissão dos cargos sociais e da cooperativa;
- j) Receber os levantamentos por conta dos excedentes previstos no acordo de trabalho cooperativo estabelecido com a cooperativa, na proporção da sua contribuição de trabalho, nos termos dos estatutos e regulamentos.
- k) Usufruir sem discriminação dos direitos fundamentais de trabalho, bem como dos benefícios atribuídos à generalidade dos membros cooperadores, cumprindo os termos dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações da assembleia geral;
- l) Usufruir de condições físicas, morais e intelectuais providenciadas pela cooperativa para prestar o trabalho, os serviços e o apoio que lhe compete;
- m) Participar em atividades de formação cooperativa previstas no plano de formação anual;
- n) Utilizar e usufruir de um acesso pessoal de caixa de email, espaço de armazenamento de ficheiros online, e dos meios de comunicação internos da cooperativa nos termos dos estatutos e regulamentos;
- o) Receber o pagamento de juros pelo capital social realizado;
- p) Outros direitos consagrados no Código Cooperativo, bem como nos regulamentos da cooperativa.

**2. Os membros investidores** têm direito ao elenco de direitos dos membros cooperadores subtraindo-lhes o direito à participação na atividade económica e no trabalho, o direito de receber levantamentos por conta dos excedentes e o direito ao usufruto de benefícios laborais, sem o prejuízo do disposto na proposta de admissão a aprovar pela assembleia geral e dos direitos e deveres associados à subscrição de títulos de capital e títulos de investimento e as respetivas remunerações associadas.

## Artigo 9.º - DIREITOS DOS MEMBROS NÃO EFETIVOS

Os membros honorários têm direito, nomeadamente, a:

- a) Gozar do direito à informação nos mesmos termos dos membros cooperadores.
- b) Participar na atividade formativa e social da cooperativa, incluindo a informação e consulta sobre estratégias de atuação da cooperativa;
- c) Assistir às assembleias gerais sem direito de voto;
- d) Usufruir do princípio do direito de preferência nos termos dos regulamentos;
- e) Isenção da subscrição do capital social e do pagamento de joia;
- f) Outros direitos consagrados nos regulamentos da cooperativa.

## Artigo 10.º - DEVERES COMUNS DOS MEMBROS

**Ponto único.** Os membros da cooperativa, efetivos e não efetivos, assumem os seguintes deveres:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos, os princípios de atuação, os códigos de conduta e os manuais de procedimentos.
- b) Zelar pelos interesses e boa imagem da cooperativa dentro e fora dela.
- c) Participar nas atividades formativas ou representativas a que se candidatarem e tenham sido aceites em nome da cooperativa.
- d) Velar pela conservação e boa utilização de bens e serviços da cooperativa;
- e) Salvaguardar os dados confidenciais nos termos da lei e dos regulamentos da cooperativa.
- f) Manter atualizados os dados pessoais no registo da Cooperativa;
- g) Proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa;
- h) Guardar lealdade à cooperativa ao não usufruir de informações e oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio ou para o desenvolvimento de atividade concorrencial, sobretudo em condições mais benéficas às condições usufruídas mediante intermediação da cooperativa, sem a autorização do órgão competente.
- i) Aceitar as deliberações sociais e as instruções providenciadas pela assembleia geral e demais órgãos competentes, quando legítimas, não sendo contrárias aos seus direitos e garantias;
- j) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos regulamentos da cooperativa;

## Artigo 11.º - DEVERES DE MEMBROS COOPERADORES

**Ponto único.** Aos membros cooperadores, acrescem os seguintes deveres:

- a) Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos dos estatutos e regulamentos, com zelo, diligência, pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir com as normas de disciplina, deontologia, segurança e saúde no trabalho;
- c) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade, segurança e saúde no trabalho, bem como ao crescimento da cooperativa e a ampliação ou diversificação de oferta de serviços;
- d) Velar solidariamente pela limpeza, conservação e arrumação dos materiais e instalações detidas pela cooperativa, bem como e dos espaços e instalações onde a cooperativa desempenhe a sua atividade, usando a diligência exequível no bom uso dos equipamentos e materiais da cooperativa e os que são propriedade de instituições parceiras ou outros "stakeholders" internos e externos;
- e) Participar ativamente nos processos de tomada de decisão sobre as estratégias de atuação da cooperativa, bem como apoiar a gestão e processos internos;

- f) Cumprir com os acordos estabelecidos com a cooperativa, nomeadamente os acordos de trabalho cooperativo;
- g) Tomar parte das Assembleias Gerais;
- h) Não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- i) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- j) Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- k) Ser solidário para a manutenção da sustentabilidade económica e financeira da cooperativa, designadamente apoiando os membros na procura e obtenção de receitas e financiamentos com zelo e diligência e cumprindo os prazos estipulados por terceiros e pela cooperativa para este fim;

## Artigo 12.º - **DEMISSÃO**

1. Os membros da cooperativa poderão solicitar a sua demissão, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações perante a cooperativa, sendo sempre necessário os seguintes pré-avisos:

- a) **Membros cooperadores em período experimental** - quinze dias;
- b) **Membros efetivos**, sem prejuízo da aplicação da alínea e) do número 4 do artigo 20.º do Código Cooperativo - noventa dias;
- c) **Membros não efetivos** - trinta dias.

2. O incumprimento do período de pré-aviso determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do ano fiscal seguinte.

3. Ao membro efetivo que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal. Este prazo é reduzido para trinta dias para cooperadores em período experimental.

4. O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

5. No ato de demissão ou exclusão, o membro cooperador terá de saldar por completo as dívidas relativamente à realização de joia ou quotas em atraso ou outras, caso estas existam.

6. Poderão ser exigidas condições adicionais para a demissão de membros em Regulamento Interno.

## Artigo 13.º - **EXCLUSÃO**

1. Poderão ser excluídos da Youth Coop, por deliberação da assembleia geral, os membros cooperadores que violem grave e culposamente o Código Cooperativo, as leis, os estatutos e regulamento interno, designadamente:

- a) Negociem materiais, serviços e propriedade intelectual que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
- b) Transfiram para outrem benefício que só aos membros é lícito obter;
- c) Não participem na subscrição e realização do capital social conforme determinado nos estatutos ou deliberado pela assembleia geral;
- d) Sejam declarados em situação de insolvência ou tenham sido demandados pela Cooperativa havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.
- e) Deixem de participar voluntariamente na atividade económica e social da cooperativa durante o prazo de seis meses, salvo os casos previstos nos regulamentos ou autorizados pela assembleia geral.
- f) Não cumpram os acordos estabelecidos com a cooperativa, com os deveres e princípios previstos nos estatutos e regulamentos, de forma repetida ou continuada.
- g) Usufruam de informações e oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio e sem a autorização do órgão competente.

- h)** Passem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou organização, sem autorização escrita dos órgãos competentes;
  - i)** Desrespeitem reiteradamente ou grosseiramente os princípios de atuação da cooperativa e os códigos de ética aprovados;
  - j)** Faltem injustificadamente a três assembleias gerais seguidas ou a cinco interpoladas num período de três anos.
  - k)** Desrespeitem, incumpram ou desobedeçam, ilegitimamente, com as deliberações da assembleia geral;
  - l)** Provoquem repetidamente conflitos com outros membros ou trabalhadores/as da cooperativa;
  - m)** Pratiquem, no âmbito da cooperativa, atos de violências físicas, injúrias, discriminação ou outras ofensas punidas por lei sobre membros, trabalhadores/as e beneficiários/as da cooperativa, ou sobre trabalhadores/as, delegados/as ou representantes de parceiros e outras organizações com quem a cooperativa mantenha relações;
  - n)** Prestem falsas declarações relativamente à gestão do trabalho, horários de trabalho, períodos de descanso, trabalho suplementar, ausências, faltas e condições necessárias para justificações previstas nos estatutos e regulamentos da cooperativa ou para a obtenção de benefícios da cooperativa;
  - o)** Apresentem um desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, de obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho a que está afeto;
  - p)** Apresentem reduções anormais de produtividade ou situações de inadaptação;
  - q)** Prossigam comportamentos que
    - i.** Causem o incumprimento de compromissos e tarefas associadas ao trabalho sem aviso prévio e justificação;
    - ii.** Coloquem em causa a segurança, bem-estar, dignidade, integridade e intimidade da vida privada de beneficiários/as, membros, parceiros, voluntários/as e terceiros, quer por negligência grosseira ou dolo;
    - iii.** Resultem na subtração do património da cooperativa, sem a devida autorização e legitimidade, ou que sejam negligentes e dolosos resultando no dano e destruição do património da cooperativa, de entidades parceiras, dos beneficiários ou da comunidade.
- 2.** Poderão também ser excluídos os membros cooperadores que não demonstrem a patente aptidão necessária para a realização das atividades da cooperativa.
- 3.** É vedada a exclusão por motivos políticos, ideológicos, étnicos ou religiosos, exceto quando está em causa a violação ou incumprimento dos princípios de atuação da cooperativa.
- 4.** A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

## Secção V – CAPITAL SOCIAL, JOIA E QUOTIZAÇÕES

### Artigo 14.º - CAPITAL SOCIAL

- 1.** O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de mil e quinhentos euros, e é representado por títulos de capital com o valor unitário de **dez euros**.
- 2.** No ato da admissão, o membro cooperador obriga-se a:
  - a)** Subscrever pelo menos **cinco títulos de capital** (pelo menos 50,00 EUR);
  - b)** Realizar **dez por cento do capital subscrito** (no mínimo um título de capital, mínimo 10,00 EUR);
- 3.** O capital social subscrito deverá estar integralmente realizado no prazo máximo de **cinco anos** civis. Os títulos de capital só serão emitidos após a sua realização;
- 4.** No ato de admissão, o membro investidor obriga-se a subscrever a pelo menos cinco títulos de capital social, realizando na totalidade as suas entradas de capital social (mínimo 50,00 EUR), não podendo o conjunto das entradas ser superior a 30% do capital social da cooperativa.;
- 5.** Não podem ser emitidos títulos de capital em contrapartida de contribuições em trabalho ou de prestação de serviços;

6. Poderão ser pagos juros, com taxa limitada, pelo capital social realizado pelos membros efetivos nas seguintes condições:

- a) Compete à assembleia geral, mediante proposta do Órgão de Administração, determinar as condições e taxas associadas;
- b) O montante global dos juros não poderá em caso algum ultrapassar trinta por cento dos resultados anuais líquidos;
- c) As taxas fixadas requerem um critério de razoabilidade, não devendo ser consideradas especulativas em relação à prática dos mercados financeiros e não podem resultar em juros negativos;
- d) Os juros são considerados gastos da cooperativa calculados antes do apuramento do resultado;
- e) A assembleia geral poderá deliberar sobre um montante mínimo de títulos de capital social realizados para o pagamento de juros. Na sua omissão, é estabelecido um mínimo de dez títulos de capital social (100,00 EUR).

## Artigo 15.º - JOIA E QUOTIZAÇÕES

1. Na admissão de Membros Efetivos, poderá ser exigível o pagamento de uma joia, sendo o valor fixado pela assembleia geral, tendo em conta o princípio da proporcionalidade referente às entradas mínima de capital social.
2. A joia de admissão poderá ser realizada de uma só vez ou em prestações até um prazo máximo de **um ano**.
3. Aos membros poderá ser exigível o pagamento de quotizações periódicas e regulares para acesso a benefícios nos termos dos regulamentos internos, sendo o valor e respetivos benefícios fixados no Regulamento Interno ou, em caso omissivo, pela assembleia geral.

## Secção VI – ÓRGÃOS SOCIAIS E ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 16.º - ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da cooperativa a **Assembleia Geral**, o **Órgão de Administração**, o **Órgão de Fiscalização e o Conselho Geral**.
2. O órgão de administração e o órgão de fiscalização poderão ser compostos, respetivamente, por **um administrador e fiscal únicos**, quando a cooperativa tenha menos de vinte cooperadores. Um número superior de cooperadores implica a existência de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal.
3. A assembleia geral é gerida e dirigida por uma Mesa, composta pelo presidente, um vice-presidente e, opcionalmente, um secretário. Caso a composição da cooperativa não o permita, a Mesa poderá ter um único titular.
4. A Mesa da assembleia geral, o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização são eleitos através da apresentação de listas propostas por cooperadores, devendo constar das mesmas a distribuição dos cargos para cada órgão. É admissível a apresentação de listas que não abranjam todos os órgãos sociais.
5. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de **três anos civis**.
6. Os membros dos órgãos sociais e os representantes designados pela assembleia geral são responsáveis civil e criminalmente pelos documentos por si assinados e pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
7. Os titulares de cargos dos órgãos sociais têm direito a usufruir de isenção de horário na sua prestação de trabalho, nos termos definidos pelo regulamento interno e as instruções providenciadas pelo órgão de administração, desde que esta isenção não cause prejuízo à execução de atividades e projetos da cooperativa.
8. No que respeita a reunião de órgãos sociais:
  - a) Serão lavradas atas em conformidade com o Código Cooperativo.
  - b) Em reuniões de assembleia geral, a ata será assinada pelo presidente da mesa em funções e opcionalmente pelos restantes membros efetivos que nela participem.

9. Poderão ser criadas comissões especiais pelo órgão de administração ou pela assembleia geral nos termos do Código Cooperativo.
10. O exercício do cargo dos órgãos sociais e a participação nas comissões especiais;
- É dissociável da prestação da atividade profissional do cooperador à Cooperativa, podendo ser regulado pelo regulamento interno;
  - É, por omissão, gratuito e voluntário, mas podendo haver lugar ao ressarcimento de despesas derivadas destes cargos;
  - Poderá ser remunerado quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade do cargo ou da administração da cooperativa exijam a dedicação prolongada de um ou mais titulares dos órgãos sociais, mediante deliberação da assembleia geral;
11. A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de uma remuneração ao exercício dos cargos sociais quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade do cargo ou da administração da cooperativa exijam a dedicação prolongada de um ou mais titulares dos órgãos sociais, dentro dos limites previstos na legislação.
12. É órgão social consultivo da cooperativa o Conselho Geral para a formulação de sugestões ou recomendações, e o seu funcionamento, constituição e competências serão estabelecidos em regulamento próprio aprovado pela assembleia geral;
13. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for eleito ou designado o substituto.
14. Não há lugar à remuneração ou pagamento dos membros cooperadores e dos cargos dos órgãos sociais sempre que:
- O titular renunciante não seja substituído no prazo de noventa dias após a comunicação, ao abrigo do número anterior, quando o órgão de administração deixe de reunir condições para o seu correto funcionamento.
  - O órgão de administração não seja designado ou eleito por tempo superior a 180 dias após a data final do mandato.

## Artigo 17.º - ASSEMBLEIA GERAL

- A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os membros cooperadores e membros investidores no pleno uso dos seus direitos.
- Os membros efetivos têm direito a um voto, independentemente do capital social subscrito.
- É **competência exclusiva** da assembleia geral:
  - Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas;
  - Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização;
  - Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
  - Fixar as taxas dos juros sobre o capital social e títulos de investimento a pagar aos membros da cooperativa;
  - Aprovar a forma de distribuição dos excedentes ou das perdas;
  - Alterar os estatutos;**
  - Aprovar e alterar os regulamentos internos e as cartas de princípios;**
  - Aprovar e alterar o documento estratégico para a atuação, gestão e administração da cooperativa;**
  - Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações, bem como a adesão ou fundação de outras sociedades, cooperativas, associações, mutualidades e outras entidades da economia social.**
  - Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais

- k) Funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação a deliberações e decisões de outros órgãos, incluindo as sanções aplicadas pelo órgão de administração;
- l) Fixar a remuneração do cargo dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa;
- m) **Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa ou sanções contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações;**
- n) **Deliberar sobre o estabelecimento e extinção de secções e de assembleias sectoriais;**
- o) Outras competências previstas no Código Cooperativo e descritas no Regulamento Interno da Cooperativa;

**4. É competência não exclusiva da assembleia geral:**

- a) Regular a atividade económica da cooperativa, definindo regras e restrições ao trabalho, ao regime de levantamentos por conta dos excedentes e a outros benefícios;
- b) Aprovar o estabelecimento e alteração de acordos de trabalho cooperativo, bem como a contratação de terceiros, por proposta do órgão de administração;
- c) Aprovar os códigos de conduta e de procedimento;
- d) Fixar a remuneração, subsídios e regalias associado ao desempenho da atividade profissional dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa;
- e) Fixar tabelas de levantamentos por conta dos excedentes, pagamentos, remunerações, subsídios e benefícios associados ao trabalho;
- f) Constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas pela própria assembleia.

**5. De acordo com o Código Cooperativo e os estatutos da Cooperativa, é exigida uma maioria qualificada para a aprovação das matérias fundamentais constantes das alíneas f), g), h), i), m) e n) do número 3.**

**6.** A assembleia geral é **convocada com quinze dias de antecedência** pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do órgão de administração ou de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros efetivos da cooperativa, num mínimo de três membros efetivos.

**7.** A assembleia geral poderá também ser convocada:

- a) Pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral, nas faltas, impedimento e incumprimento do seu presidente;
- b) Pelo órgão de fiscalização, nas faltas, impedimento e incumprimento dos titulares da mesa da assembleia geral;
- c) Noutros termos previstos pela lei.
- d) Por via judicial em último recurso.

**8.** A convocatória para cada reunião de assembleia geral contém a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e local da Assembleia:

- a) A convocatória será enviada a todos os membros cooperadores para os seus endereços de correio eletrónico pessoais, desde que previamente haja consentimento do destinatário, com recibo de leitura ou comunicação da sua receção pelo próprio.
- b) O endereço de correio eletrónico pessoal mencionado na alínea anterior terá que ser comunicado por escrito pelo cooperador até quinze dias após a sua admissão na cooperativa.
- c) O cooperador é totalmente responsável pela comunicação de alterações do seu endereço eletrónico e postal pessoal para envio das convocatórias e comunicação. A cooperativa não pode ser culpabilizada pelo não cumprimento desta obrigação.
- d) São admitidos outros meios de comunicação mencionados no Código Cooperativo.

**9.** Nas assembleias é admitido voto por correspondência e representação, nos termos legais, devendo a respetiva mesa verificar a idoneidade dos respetivos instrumentos.

**10.** As assembleias podem ser efetuadas em formato híbrido, admitindo a participação através de meios telemáticos, devendo a respetiva mesa assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

**11.** A assembleia geral poderá reunir em reunião universal, sem qualquer antecedência, estando presentes ou representados todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, e concordarem, por unanimidade, com a ordem de trabalhos proposta no seu início;

## Artigo 18.º - SECÇÕES E ASSEMBLEIAS SECTORIAIS

1. A cooperativa poderá estabelecer secções delimitáveis segundo a atividade desenvolvida, o ramo cooperativo e/ou as áreas geográficas em que exerce a atividade.
2. Cada secção poderá ter a sua própria regulamentação interna, assembleia sectorial e separação contabilística;
3. Cada secção deverá ter um mínimo de três membros cooperadores, extinguindo-se no prazo de um ano quando mantenha um número inferior de membros.
4. Poderá ser prevista a realização de assembleias sectoriais, participando os membros cooperadores e membros investidores associados à respetiva secção, bem como os titulares do órgão de administração e órgão de fiscalização que não pertençam à secção.
5. As assembleias sectoriais são convocadas em termos semelhantes à assembleia geral. A convocatória será enviada para todos os membros efetivos inscritos na respetiva secção;
6. Às assembleias sectoriais aplicam-se as competências não exclusivas das Assembleias Gerais cujo aplicação será restrita à secção, bem como as mesmas normas de convocação de reuniões, votação e funcionamento aplicável à assembleia geral;
7. É competência da assembleia sectorial:
  - a) Eleger e destituir os titulares da mesa da assembleia sectorial;
  - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas a apresentar à assembleia geral;
  - c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades da secção para ser apresentado à assembleia geral;
  - d) Alterar os regulamentos e normas internas aplicáveis à secção;
8. É exigida maioria qualificada para a matéria constante na alínea d) do número anterior.
9. As normas do regulamento interno e deliberações da assembleia geral assumem primazia sobre as normas regulamentares e deliberações da assembleia sectorial quando forem conflitantes.

## Artigo 19.º - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O órgão de administração e representação da cooperativa é composto por uma das seguintes opções:
  - a) Conselho de Administração, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, sem prejuízo do número 3;
  - b) Administrador Único, nos casos previstos pelos estatutos.
2. O órgão fiscalização da cooperativa é composto por uma das seguintes opções:
  - a) Conselho Fiscal, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, sem prejuízo do número 3;
  - b) Fiscal Único, nos casos previstos pelos estatutos.
3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal devem ser compostos por um número ímpar de elementos, no máximo nove titulares cada.
4. Ao **Órgão de Administração** está incumbido de:
  - a) Executar o plano de atividade anual;
  - b) Estabelecer acordos de trabalho cooperativos;
  - c) Distribuir o trabalho pelos membros cooperadores, monitorizando o cumprimento das tarefas e a qualidade do trabalho, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares;
  - d) Instituir procedimentos e garantir meios para cumprir os compromissos da cooperativa perante terceiros e o cumprimento as normas de segurança e saúde no trabalho;
  - e) Gerir e supervisionar os levantamentos por conta dos excedentes, e a atribuição de outros benefícios associados ao trabalho;
  - f) Promover e organizar a gestão estratégica e financeira da cooperativa;
  - g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;



- h) Regular iniciativas, atividades, projetos, parcerias, benefícios, apoios e utilização de espaços e equipamentos da cooperativa para complementar ou reforçar as normas presentes nos regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.
- i) Contratar e gerir o pessoal, designadamente terceiros, necessário às atividades da cooperativa;
- j) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência destes;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções que seja sua competência;
- l) Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos órgãos de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- m) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

**5. São deveres do órgão de administração:**

- a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
- b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.
- c) Promover ações periódicas de consulta e de tomada de decisão conjunta e democrática entre membros cooperadores;
- d) O dever de cuidado perante a cooperativa;

**6. Ao Órgão de Fiscalização compete, designadamente:**

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a ação do órgão de administração da cooperativa, exercendo fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- e) Reter ou confiscar temporariamente, durante a ação fiscalizadora, quaisquer documentos ou bens pertencentes à cooperativa, bem como sujeitá-los a peritagens internas ou externas para aferição da sua integridade e veracidade;
- f) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código Cooperativo;
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- i) Elaborar pareceres quando lhe for solicitado por outros órgãos sobre matérias disciplinares, sanções e violações dos estatutos e regulamentos internos da cooperativa.
- j) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

**7. São deveres do órgão de fiscalização:**

- a) Os deveres do órgão de administração;
- b) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para as quais foram convocadas;
- c) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
- e) Registrar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- f) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

**8. Outras competências específicas, os cargos e o funcionamento dos órgãos expressos nos pontos anteriores são definidas em Regulamento Interno.**

9. O Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização devem ser compostos por um número ímpar de elementos, no máximo nove titulares cada.
10. Os membros dos órgãos sociais não podem pertencer simultaneamente a outros órgãos.

## Secção VII – RESPONSABILIDADE, INCOMPATIBILIDADES E VINCULAÇÃO

### Artigo 20.º - RESPONSABILIDADE

1. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.
2. Os administradores respondem nos termos do Código Cooperativo para com os cooperadores e terceiros pelos danos que diretamente lhes causarem no exercício das suas funções.
3. Os administradores respondem solidariamente para com a cooperativa pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou estatutários, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral salvo se provarem que atuaram sem culpa, nos termos do [artigo 71.º do Código Cooperativo](#).
4. Os titulares de órgãos de fiscalização respondem solidariamente com os administradores da cooperativa por atos ou omissões destes no desempenho do cargo, quando o dano se não houvesse produzido se cumpridas as suas obrigações de fiscalização.
5. Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os administradores ou titulares do órgão de fiscalização que não tenham participado, ou hajam votado vencidos, desde que exarem em ata o seu voto.
6. A aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas, o consentimento ou parecer favorável do órgão de fiscalização, bem como a delegação de poderes em um ou mais mandatários **não isenta de responsabilidade** dos titulares do órgão de administração.
7. Os diretores executivos, gerentes e outros mandatários são responsáveis para com a cooperativa, pela violação do mandato.
8. Os administradores respondem para com os credores da cooperativa quando, pela inobservância de disposições legais ou estatutárias destinadas à proteção destes, o património se torne insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos nos termos do [artigo 73.º do Código Cooperativo](#).
9. Poderá ser proposta uma ação de responsabilidade contra os administradores da cooperativa com vista à reparação do prejuízo que a cooperativa tenha sofrido nos termos do artigo 78.º e 79.º do Código Cooperativo. Esta ação depende de deliberação dos cooperadores devendo ser proposta no prazo máximo de seis meses, solicitada por um mínimo de dez por cento dos cooperadores.
10. Na assembleia que aprecie os documentos de prestação de contas, e mesmo que tais assuntos não constem da ordem da convocatória, podem ser tomadas decisões sobre a ação de responsabilidade e sobre a destituição dos administradores que a assembleia considere responsáveis.

### Artigo 21.º - CONFLITOS DE INTERESSE

1. Um conflito de interesses surge sempre que uma das partes possua algum tipo de interesse ou conhecimento próprio sobre os processos, objetos de avaliação ou resultados, dos quais se possa servir para retirar benefícios para si ou para outras pessoas com as quais partilhe uma relação de afinidade, familiar, política, económica ou controlo, interferindo ou prejudicando as relações profissionais e parcerias entre todas as partes interessadas, internas e/ou externas à cooperativa.
2. Os membros da cooperativa e as pessoas na qualidade de terceiros para a cooperativa deverão abster-se de tomar decisões quando se possa identificar um potencial conflito de interesses, nomeadamente no estabelecimento de contratos, acordos, negócios, pagamentos, avaliações e admissões, sendo obrigatório informar a cooperativa sobre qualquer situação que possa potenciar um conflito de interesses.

3. A celebração ou alteração de acordos escritos entre a cooperativa e os titulares do órgão de administração deverá ser subscrita por outros titulares do órgão de administração. Em caso de impedimento, poderá ser subscrito pelo titular que preside o órgão de fiscalização ou pelo representante designado pela Assembleia Geral para este efeito;
4. Aos titulares do órgão de administração e de fiscalização da cooperativa é vedado:
  - a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
  - b) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
  - c) Votar ou decidir de forma autónoma sobre assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
5. O disposto nos números 2, 3 e 4 não se aplicam:
  - a) À prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
  - b) Na votação de propostas e políticas que afetem todos ou uma maioria dos membros cooperadores e trabalhadores, nomeadamente sobre benefícios coletivos e tabelas de pagamentos ou de remunerações;
  - c) Aos atos de distribuição de trabalho e alocação de projetos e atividades quando o órgão de administração for composto por um único titular, quando não se alterem as contrapartidas e benefícios recebidos, incluindo distribuição e a alocação a si próprio;

## Artigo 22.º - VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA

1. Para obrigar a cooperativa são necessárias e bastantes:
  - a) A assinatura do Administrador Único;
  - b) Ou as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
2. Nas operações bancárias ou financeiras são necessárias e bastantes:
  - a) As assinaturas conjuntas do Administrador Único e do cooperador designado para o efeito pela assembleia geral;
  - b) Ou as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
3. Para os atos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador Único.

## Secção VIII – RESERVAS

### Artigo 23.º - RESERVAS

1. A Youth Coop, por deliberação da assembleia geral, poderá constituir as reservas e os fundos que considerar convenientes, sendo obrigatoriamente constituídas as seguintes reservas:
  - a) **Reserva Legal** – Esta reserva destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício;
  - b) **Reserva para a Educação e Formação** – Esta reserva destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e a formação cultural e técnica de membros da Cooperativa e outro pessoal afeto e a sua comunidade, incluindo despesas de transporte, encontros para formação e planeamento de cooperadores, e serviços complementares de empoderamento, aconselhamento, *coaching* e serviços conexos de saúde e bem-estar (não lúdicos).
  - c) **Reserva de Investimento** – Esta destina-se à renovação e reposição da capacidade produtiva da cooperativa, ao investimento em bens, recursos humanos, benefícios de membros e outro pessoal afeto à cooperativa, na melhoria das condições de trabalho, na oferta de benefícios a membros e trabalhadores, e investimento em projetos que tenham como fim o cumprimento do objeto social da cooperativa.

2. As reversões dos excedentes para as reservas, devem observar as seguintes limitações:
  - a) **Reserva Legal**
    - i. Reverte um **mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos**;
    - ii. Reverte um **mínimo de 50% dos montantes das joias**;
  - b) **Reserva para a Educação e Formação**
    - i. Reverte um **mínimo de 20% dos excedentes anuais líquidos**;
    - ii. Reverte **100% dos donativos e subsídios destinados à finalidade da reserva**;
    - iii. Reverte **os restantes montantes das joias não afetadas à Reserva Legal**;
  - c) **Reserva de Investimento**
    - i. Reverte um **mínimo de 30% dos resultados anuais líquidos**;
3. Quando a Reserva Legal atingir o valor do capital social:
  - a) Os excedentes anuais líquidos poderão reverter para outras reservas;
  - b) Os montantes das joias revertem para a Reserva para a Educação e Formação;

## Secção IX – REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### Artigo 24.º - **ACORDO DE TRABALHO COOPERATIVO**

1. A contribuição de trabalho dos membros cooperadores assenta num **acordo de trabalho cooperativo** consistindo na prestação da atividade profissional dos cooperadores ao serviço da cooperativa, segundo regras definidas pelos estatutos, pelo regulamento interno, pela assembleia geral, assembleia sectorial ou pelo órgão de administração.
2. O acordo de trabalho cooperativo:
  - a) É formalizado por escrito e implica a **aceitação dos estatutos e regulamentos internos da cooperativa**.
  - b) É incompatível com vínculos de contrato de trabalho ou prestação de serviços celebrados entre o membro cooperador e a cooperativa, anterior ou posteriormente à sua adesão;
  - c) Cessa automaticamente por motivos de demissão, exclusão ou outra situação que cause o impedimento permanente do membro cooperador para a prestação de trabalho, exceto por razão de acidente, de doença ou de idade;
3. A atividade dos membros cooperadores enquadra-se por omissão no regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, para os efeitos do disposto no [artigo 135.º, n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social](#).
4. A atividade desenvolvida pelos membros cooperadores tem carácter intermitente e depende da efetiva atribuição de subvenções e meios para a realização de projetos, serviços e iniciativas de interesse público, ou da efetiva procura de serviços da Cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.
5. É admitida a contribuição de trabalho pró-bono, não remunerado, de carácter excecional, nos termos do regulamento interno.
6. Deverão constar no acordo de trabalho cooperativo os seguintes elementos:
  - a) A identificação das partes, incluindo o respetivo domicílio;
  - b) As atividades e funções específicas a serem desempenhadas no trabalho pelo membro cooperador;
  - c) A modalidade de trabalho adotada de acordo com o número 3 do artigo 25.º dos estatutos.
  - d) O local ou locais da realização do trabalho;
  - e) Aspectos sobre a duração e organização do trabalho, incluindo o período normal de trabalho, quando aplicável;
  - f) As contrapartidas, pagamentos e benefícios no contexto de pagamentos por conta dos excedentes;
  - g) A data de início do trabalho;
  - h) A assinatura das partes e respetiva data de assinatura;

i) Quaisquer mútuos acordos previamente estabelecidos no cumprimento das disposições estatutárias ou regulamentares da cooperativa;

7. As normas dos estatutos e regulamentos internos, bem como as deliberações da assembleia geral assumem primazia sobre as cláusulas do acordo de trabalho cooperativo quando estas forem conflitantes.

8. As deliberações da assembleia geral assumem primazia sobre as cláusulas do acordo de trabalho cooperativo quando estas forem conflitantes, desde que permaneçam compatíveis com as normas estatutárias e regulamentares.

## Artigo 25.º - REGULAÇÃO GERAL DO TRABALHO

1. Aplicam-se à cooperativa os seguintes princípios de regulação do trabalho:

a) O **princípio de autorregulação** do trabalho, segundo o qual a cooperativa assume perante o membro cooperador as **funções de distribuição de trabalho** com base em regras definidas pelos seus membros;

b) O **princípio da não precarização do trabalho** dos membros cooperadores face aos trabalhadores que prestem serviço em regime de contrato de trabalho;

2. Os membros cooperadores usufruem do **direito de preferência** face a membros honorários, voluntários e a terceiros na participação económica, formativa e social da cooperativa;

3. É vedado aos membros da cooperativa e aos terceiros ao serviço da cooperativa o aproveitamento de informações e oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio ou para o desenvolvimento de atividade concorrencial, nomeadamente em condições mais benéficas às condições usufruídas mediante intermediação da cooperativa, salvo autorização escrita do órgão de administração ou da assembleia geral.

4. A duração e organização do tempo de trabalho de cada membro cooperador integra-se em uma das seguintes modalidades de trabalho sem termo:

a) Trabalho intermitente;

b) Trabalho regular, a tempo completo ou tempo parcial.

5. As modalidades de trabalho indicadas no número anterior são compatíveis com o trabalho pró-bono e estágios profissionais.

6. Os membros cooperadores respondem solidariamente, proporcionalmente às suas contribuições de trabalho, para com os custos fixos e variáveis incorridos pela cooperativa para o desenvolvimento do plano de atividades e a manutenção de serviços destinados para os cooperadores, terceiros e para a comunidade.

7. Aos novos membros cooperadores que anteriormente desenvolviam a sua atividade laboral em regime de contrato de trabalho poderá ser aplicado um período de transição para aplicação de remunerações e novos benefícios, por motivos de sustentabilidade financeira, que não poderá ser superior a seis meses.

## Artigo 26.º - REGIME DE LEVANTAMENTOS POR CONTA DOS EXCEDENTES

1. Os membros cooperadores têm direito a receber periodicamente da cooperativa, num prazo não superior a um mês, levantamentos por conta dos excedentes cooperativos pelo trabalho prestado, denominados de "pagamentos", com base na proporção, natureza, qualidade e circunstâncias deste trabalho, segundo critérios definidos nos regulamentos internos da cooperativa ou pela assembleia geral.

2. Os pagamentos constituem uma participação antecipada dos resultados da cooperativa para além do pagamento pelo trabalho prestado, compreendendo as prestações certas, variáveis, pontuais ou mistas, feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie, sem prejuízo do disposto nos números subsequentes. A componente certa deve ser calculada em função do tempo de trabalho.

3. Os pagamentos que não consistam em dinheiro devem destinar-se à satisfação de necessidades pessoais do membro cooperador trabalhador ou da sua família;

4. Nas situações em que o membro cooperador trabalhador acorda obrigar-se a prestar de forma regular o seu trabalho e a cumprir um horário de trabalho, tem direito ao gozo de feriados, não perdendo o direito aos pagamentos associados a estes dias quando coincidam com dias normais de trabalho acordados;
5. O gozo de férias e de feriados, ao qual membro cooperador tenha direito, é retribuído para fins de levantamentos por conta dos excedentes;
6. Consideram-se como pagamentos por conta dos excedentes:
  - a) O pagamento da prestação a que, nos termos do acordo de trabalho cooperativa e as normas estatutárias e regulamentares, o membro cooperador trabalhador tem direito em contrapartida da contribuição para a cooperativa com o seu trabalho. Este pagamento compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.
  - b) Os subsídios de férias, Natal, subsídio de coordenação e outros suplementos remuneratórios com pagamento regular mensal ou anual;
  - c) A prestação de natureza retributiva pelo trabalho a que o membro cooperador trabalhador tenha direito com fundamento na antiguidade, também designada de "diuturnidade", caso aplicável;
  - d) Bolsas de estágio;
7. Não se consideram enquanto pagamentos por conta dos excedentes:
  - a) As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte, abonos de instalação, despesas de representação e outras equivalentes, devidas ao membro cooperador trabalhador por deslocações, novas instalações ou despesas feitas em serviço da cooperativa, salvo quando, sendo tais deslocações ou despesas frequentes, essas importâncias, na parte que exceda os respetivos montantes normais, tenham sido previstas no acordo de trabalho cooperativo;
  - b) As importâncias associadas a reembolsos de gastos feitos em nome da cooperativa e adiantados pelo membro cooperador;
  - c) O subsídio de refeição;
  - d) O subsídio de transporte;
  - e) O abono para falhas;
8. Na determinação do valor dos pagamentos por conta dos excedentes deve ter-se em conta a quantidade, natureza e qualidade do trabalho, observando-se o princípio de que, para trabalho igual ou de valor igual, pagamento igual.
9. O valor horário dos pagamentos aos membros cooperadores, também designado por retribuição horária, é calculado segundo a fórmula " $(Rm \times 12) / (52 \times n)$ ", onde "Rm" é o valor mensal de pagamentos por conta dos excedentes acordado e "n" o período normal de trabalho semanal, definido em termos médios em caso de adaptabilidade.
10. Para o cálculo do valor mensal de pagamentos por conta dos excedentes no número anterior, não serão contabilizadas:
  - a) As gratificações ou prestações extraordinárias concedidas pela cooperativa como recompensa ou prémio dos bons resultados obtidos pela cooperativa, secção, estabelecimento ou unidade produtiva;
  - b) As prestações decorrentes de factos relacionados com o desempenho ou mérito profissionais, bem como a assiduidade do membro cooperador trabalhador, cujo pagamento, nos períodos de referência respetivos, não esteja antecipadamente garantido;
11. A "prestação base" é correspondente à atividade profissional prestada pelo membro cooperador no período normal de trabalho;
12. A base de cálculo de prestação de trabalho suplementar, complementar ou acessória é constituída pela prestação base recebida pelo cooperador.
13. O membro cooperador tem direito ao pagamento de:
  - a) Subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, que deve ser pago no mês de dezembro de cada ano ou, alternativamente, pago em duodécimos ao longo do ano;
  - b) Trabalho em período de férias em condições idênticas ao seu serviço efetivo;

**c)** Subsídio de férias, compreendendo pela prestação base recebida pelo membro cooperador e outros complementos que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, exceto o previsto no número 7, correspondentes à duração mínima das férias. O subsídio de férias poderá ser pago através de um único pagamento, duas tranches anuais ou em duodécimos ao longo do ano, sendo proporcional em caso de gozo interpolado de férias;

**14.** É competência não exclusiva da assembleia geral ou da assembleia sectorial:

**a)** O estabelecimento de tabelas de pagamentos podendo considerar a função principal, a qualidade do trabalho, a antiguidade, a experiência;

**b)** O estabelecimento de benefícios complementares e as suas condições de acesso;

**c)** Deliberar sobre o estabelecimento de valores ou cálculos para pagamentos associados a trabalho suplementar, isenção de horário, trabalho noturno, trabalho por turnos, prestação em dia feriado e prestação em dia de descanso semanal;

**15.** O valor mensal do levantamento por conta dos excedentes não pode ser inferior ao valor do salário mínimo nos termos da legislação geral do trabalho, na proporção do período normal de trabalho semanal;

**16.** A parte em dinheiro será paga ao membro cooperador trabalhador, preferencialmente, por meio de transferência bancária para IBAN facultado pelo membro cooperador.

**17.** Até à data de pagamentos por conta dos excedentes, a cooperativa entregará ao membro cooperador trabalhador um documento de acordo com o número 3 do artigo 276.º do Código do Trabalho.

**18.** Os pagamentos mensais por conta dos excedentes são pagos no final do mês de referência, sendo considerados em dívida e em atraso a partir do dia 5 do mês subsequente, podendo o membro cooperador suspender a sua prestação depois de passarem quinze dias após o incumprimento e solicitar a convocação da assembleia geral junto do órgão de fiscalização.

## Artigo 27.º - DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

**1.** Salvo o disposto no artigo anterior, os excedentes cooperativos anuais que existirem, reverterão obrigatoriamente para as reservas da cooperativa de acordo com as regras definidas nos estatutos e regulamento interno, não podendo ser divididos pelos membros;

**2.** As perdas anuais que venham a existir poderão ser divididas pelos membros cooperadores, mediante deliberação da assembleia geral. A divisão é feita de forma proporcional à contribuição de trabalho prestada por cada um considerando os critérios definidos nos regulamentos internos da cooperativa, deduzindo-se após a sua determinação, os levantamentos recebidos por conta dos excedentes.

## Artigo 28.º - REGIME DE GARANTIAS DOS COOPERADORES

**1.** É estabelecido um regime de garantias onde se impede a cooperativa de:

**a)** Opor-se, por qualquer forma, a que o cooperador exerça os seus direitos, bem como aplicar sanções ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;

**b)** Exercer pressão sobre o membro cooperador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de cooperação e trabalho dele ou dos/as companheiros/as;

**c)** Diminuir o valor dos pagamentos periódicos por conta de excedentes a membros cooperadores, exceto as situações de incumprimento do trabalho que lhe compete definido nos acordos;

**d)** Modificar, suspender ou terminar unilateralmente os acordos de trabalho cooperativos, salvo nas situações que exista uma violação do acordo ou dos deveres de membro nos termos destes estatutos;

**e)** Mudar o membro cooperador para categoria profissional inferior;

**f)** Transferir o membro cooperador para outro local de trabalho;

**g)** Ceder membros cooperadores para trabalhar para terceiros;

**h)** Prejudicar o cooperador em qualquer direito ou garantia decorrente da antiguidade;

**i)** Obrigar o membro cooperador a adquirir bens ou serviços à cooperativa ou a pessoa por ele indicada;

**2.** São exceções ao regime de garantias estabelecido no ponto anterior:

- a) As deliberações da assembleia geral, quando em concordância com os estatutos e regulamentos;
  - b) As situações e salvaguardas previstas nestes estatutos e regulamentos internos ou sectoriais da cooperativa;
  - c) As situações resultantes da chegada das partes a um mútuo acordo escrito;
  - d) As decisões com cariz de urgência tomadas pelos órgãos ou comissões competentes por motivos de situação de "crise empresarial", devendo ser submetidas a ratificação na primeira Assembleia Geral no prazo máximo de três meses;
3. A situação de crise empresarial prevista no ponto anterior é considerada quando, comprovadamente, se verifique uma redução parcial ou total da atividade da cooperativa, podendo estar circunscrita a secções, por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, reduções de subvenções para estrutura ou projetos, catástrofes ou outras ocorrências, desde que tal medida seja indispensável para assegurar a viabilidade da cooperativa e a manutenção dos postos de trabalho.
4. Na tomada de decisões sobre exceções ao regime de garantias é dada primazia à tomada de decisões que:
- a) Afetem de forma igualitária os membros cooperadores;
  - b) Recorrendo à seguinte ordem de critérios relevantes e não discriminatórios:
    - i) Pior avaliação de desempenho, com parâmetros previamente estabelecidos pela cooperativa e conhecidos pelo membro;
    - ii) Menor antiguidade enquanto membro da cooperativa.
    - iii) Menor experiência na função;

## Artigo 29.º - DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHO

1. Aos membros cooperadores devem-lhes ser garantidos os seguintes direitos fundamentais de trabalho, regulados nos termos dos regulamentos internos da cooperativa, nomeadamente:
- a) Direito ao descanso e a férias, num mínimo de dois dias de descanso por semana e vinte e dois dias de férias por ano;
  - b) Direito ao pagamento regular do trabalho com base na proporção, natureza e qualidade do trabalho prestado, recebendo levantamentos mensais e regulares por conta dos excedentes;
  - c) Direito a usufruir de um regime contributivo de Segurança Social que garanta a proteção do cooperador na doença, na velhice e na morte, competindo à cooperativa a integração do cooperador e a entrega das respetivas contribuições.
  - d) Direito a faltar por motivos inadiáveis de nascimento de filho/a e assistência familiar, gravidez, parentalidade, ato ou baixa médica, casamento, atos de natureza estudantil, judicial, representação no movimento cooperativo e em organizações da economia social, entre outros.
  - e) Direito à proteção e assistência na doença profissional ou em caso de acidente de trabalho pela contribuição para reparação dos danos físicos resultantes dos mesmos, por intermédio de seguro de trabalho.
  - f) Direito a prestar trabalho em condições dignas de higiene, segurança e saúde que permitam a realização pessoal e profissional dos membros cooperadores.
  - g) Direito a usufruir de Educação e Formação Cooperativa, bem como de Formação Profissional, num mínimo de 40 horas anuais.
3. Na omissão dos regulamentos sobre a duração e o caráter de pagamento por conta dos excedentes das ausências e licenças previstas na alínea e) do ponto anterior, o órgão de administração poderá aplicar por analogia o disposto na legislação laboral para as situações equivalentes, nos termos do artigo 30.º.
4. Os membros cooperadores que prestem trabalho unicamente na modalidade de trabalho intermitente, com exceção dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização, poderão assumir os direitos previstos nas alíneas c) e e) do número anterior em situação análoga aos profissionais independentes para fins contributivos, após solicitação e mútuo acordo com a cooperativa, sendo-lhes entregue os respetivos montantes destinados à comparticipação destes direitos.
5. As deliberações e normas sobre a duração e organização do tempo de trabalho dos membros cooperadores trabalhadores devem respeitar como mínimo as seguintes normas:



- a) Cada membro deverá descansar pelo menos doze horas entre o final de uma jornada de trabalho e o começo da seguinte;
- b) O membro e a cooperativa podem, por acordo, definir um período normal de trabalho em termos médios ou, somente aplicável à modalidade de trabalho intermitente, uma bolsa de horas semanais ou mensais;
- c) O período normal de trabalho dos membros não deverá exceder quarenta horas por semana;
- d) Em qualquer caso, incluindo acréscimos excecionais de trabalho, a prestação de cada cooperador não deverá exceder cinquenta horas de trabalho semanais e cento e cinquenta horas de acréscimo excecionais por ano;
- e) As horas trabalhadas além do horário normal de trabalho ou bolsa de horas semanais deverão ser compensadas ao membro em descanso, vencimento ou outros benefícios, nos termos dos regulamentos ou de deliberações da assembleia geral.

## Artigo 30.º - PROTEÇÃO CONTRA A PRECARIIDADE NA OMISSÃO

1. Na inexistência de regulamentação interna e sectorial, bem como de deliberações da assembleia geral ou assembleia sectorial, aplica-se analogamente à Cooperativa e aos membros cooperadores, com as devidas adaptações considerando a natureza e o substrato da cooperativa, as seguintes matérias previstas no [código de trabalho](#), nomeadamente:

- a) Liberdade de expressão e de opinião;
- b) Integridade física e moral;
- c) Reserva da intimidade da vida privada;
- d) Proteção de dados pessoais;
- e) Testes e exames médicos;
- f) Confidencialidade de mensagens e de acesso a informação;
- g) Igualdade e não discriminação;
- h) Assédio;
- i) Parentalidade;
- j) Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, deficiência ou doença crónica;
- k) Trabalhador-estudante;
- l) Informação sobre aspetos relevantes na prestação de trabalho;
- m) Autonomia técnica;
- n) Teletrabalho, referente às situações de trabalho à distância sem subordinação jurídica, mas em regime de dependência económica;
- o) Prevenção e reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- p) Retribuição e outras prestações patrimoniais;
- q) As seguintes matérias sobre duração e organização do tempo de trabalho: i) Noções e normas de tempo de trabalho; ii) Período de descanso; iii) Descanso semanal; iv) Horário de trabalho; v) Registo de tempos de trabalho; vi) Limites máximos do período normal de trabalho e respetivas exceções; vii) Intervalo de descanso e descanso diário; viii) Isenção de horário; ix) Trabalho por turnos; x) Trabalho noturno; xi) Feriados; xii) Férias; xiii) Faltas;
- r) Licença sem retribuição;
- s) Pré-reforma;
- t) Associações sindicais e respetivas disposições gerais sobre estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;
- u) Direito à greve;
- v) Situações de inadaptação;

2. O conceito de "retribuição" do Código de Trabalho deverá ser compreendido, com as devidas adaptações, como os pagamentos feitos ao abrigo do regime de levantamento por conta dos excedentes previsto no artigo 26.º deste regulamento.

3. Não serão aplicáveis aos membros cooperadores instrumentos coletivos de trabalho, designadamente os contratos coletivos de trabalho, não obstante das suas medidas e normas poderem ser referidas como boas práticas e propostas pelos membros efetivos para normas regulamentares, mediante deliberação da assembleia geral nos termos dos estatutos e código cooperativo.

## Artigo 31.º - REGIME DISCIPLINAR

**1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, o regime disciplinar aplicável aos membros cooperadores é o definido pelo artigo 25.º do código cooperativo acrescidas das disposições deste artigo, considerando as seguintes competências:

**a)** Órgão de Administração – Compete-lhe a aplicação de sanções de repreensão, multa e suspensão temporária de direitos, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral;

**b)** Assembleia Geral – Compete-lhe a aplicação de sanções de perda de mandato e a exclusão;

**2.** A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo escrito, devendo ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infração e pelo mesmo órgão competente.

**3.** O direito de exercer o regime disciplinar prescreve um ano após a tomada de conhecimento da prática da infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime. A aplicação da sanção deve ter lugar nos seis meses subsequentes à decisão.

**4.** Salvo as situações previstas no regulamento interno, os montantes das multas:

**a)** Nunca devem ser superiores ao valor do dano efetivamente causado à cooperativa;

**b)** Devem ser limitados a três duodécimos do total de pagamentos por conta dos excedentes recebidos pelo membro cooperador alvo da sanção nos últimos doze meses, quando este somatório for superior a mil euros;

**c)** Devem ser limitados a duzentos euros nos demais casos não previstos pelas alíneas anteriores.

**5.** Considera-se abusiva a sanção motivada pelo facto de o membro cooperador:

**a)** Exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os seus direitos, cumprindo igualmente os seus deveres;

**b)** Ter reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;

**c)** Recusar-se a cumprir tarefas que não façam parte dos seus deveres;

**d)** Ter alegado ser vítima de assédio ou discriminação, bem como ser testemunha de situação de assédio ou discriminação;

**e)** Exercer o seu direito de liberdade de expressão e de opinião, incluindo o desagrado perante decisões dos órgãos sociais, desde que não falseie ou não incorra em incumprimento dessas decisões e continue a executar o seu trabalho com zelo e diligência.

## Artigo 32.º - MODALIDADE DE TRABALHO INTERMITENTE

**1.** Na modalidade de trabalho intermitente, o membro cooperador e cooperativa acordam uma prestação de trabalho intercalada por um ou mais períodos de inatividade;

**2.** O acordo de trabalho cooperativo, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, estabelece:

**a)** A duração da prestação de trabalho, de modo consecutivo ou interpolado;

**b)** Indicação do número anual de horas de trabalho, ou do número anual de dias de trabalho a tempo completo.

**c)** O início e termo de cada período de trabalho, ou a antecedência, não inferior a 7 dias, com que a cooperativa deve solicitar ao membro cooperador o início daquele.

**d)** A aplicação de regimes especiais, designadamente o regime de flexibilidade de horário, isenção de horário e trabalho pró-bono;

**e)** Uma retribuição base mensal, ou o valor de cada hora, para contagem do levantamento por conta dos excedentes, exceto quando for aplicável a situação prevista no artigo 34.º, número 2, alínea a);

**3.** Poderá também ser estabelecido no acordo de trabalho cooperativo:

**a)** Uma bolsa mínima de horas de prestação de trabalho semanais ou mensais;

- b)** A condição de verificação prévia da disponibilidade do cooperador como condição para solicitar o início do seu trabalho, mediante a sua aprovação;
- 4.** O membro cooperador usufruirá do direito a férias e subsídios de férias e de Natal de forma proporcional às horas trabalhadas, sendo pagos mensalmente em duodécimos, sendo estes calculados com base na média de horas trabalhadas nos últimos doze meses, ou no período de duração do acordo se esta for inferior.
- 5.** Durante o período de inatividade, o membro cooperador:
- a)** Pode exercer outra atividade, devendo informar a cooperativa desse facto, sem o prejuízo da aplicabilidade de outras restrições ou autorizações previstas nos estatutos e regulamentos da cooperativa;
  - b)** Mantém os seus direitos, deveres e garantias que não pressuponham a efetiva prestação de trabalho.
- 6.** A assembleia geral e assembleia sectorial poderá estipular o direito a uma compensação durante o período de inatividade. Se o membro cooperador exercer outra atividade durante o período de inatividade, o montante da correspondente retribuição é deduzido à compensação retributiva.

### Artigo 33.º - MODALIDADE DE TRABALHO REGULAR

- 1.** Na modalidade de trabalho regular, o membro cooperador e cooperativa acordam uma prestação de trabalho contínua, estabelecendo um horário normal de trabalho.
- 2.** O acordo de trabalho cooperativo na modalidade de trabalho regular, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, estabelece:
- a)** O período normal de trabalho em termos absolutos ou em termos médios;
  - b)** O número de dias de trabalho, quando o trabalho é prestado a tempo parcial;
  - c)** Uma retribuição base mensal para contagem do levantamento por conta dos excedentes, exceto quando for aplicável a situação prevista no artigo 34.º, número 2, alínea a);
- 3.** A prestação de trabalho na modalidade de trabalho regular pode ser estabelecida a tempo completo ou tempo parcial.
- 4.** Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável. Se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência aplicável.
- 5.** O trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido no acordo de trabalho cooperativo.
- 6.** O membro cooperador a tempo parcial tem direito aos levantamentos por conta dos excedentes previstos nestes regulamentos, na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.
- 7.** O membro cooperador a tempo parcial, na modalidade de trabalho regular, usufruirá do direito a férias e subsídios de férias e de Natal de forma proporcional às horas trabalhadas. Neste regime, o número de dias de férias a calcular será proporcional ao número de dias que o membro efetivamente trabalha, de acordo com período normal de trabalho.
- 8.** É instituído um regime de banco de horas para contabilizar as horas de trabalho suplementar efetuadas na modalidade de trabalho regular aprovadas pela cooperativa.

### Artigo 34.º - TRABALHO PRÓ-BONO

- 1.** Classifica-se como "trabalho pró-bono" todas as contribuições de trabalho desinteressado e não remunerado prestadas por um membro cooperador com o intuito de beneficiar a cooperativa e a comunidade onde se insere.
- 2.** Os membros cooperadores podem prestar trabalho pró-bono:
- a)** De forma exclusiva, estabelecendo um acordo de trabalho cooperativo para contribuir unicamente com trabalho pró-bono para a Cooperativa;
  - b)** De forma complementar ao trabalho remunerado já previsto em acordo de trabalho cooperativo;

3. As contribuições de trabalho pró-bono deverão ser realizadas considerando os seguintes princípios:
  - a) Deverá ser realizado de forma livre, desinteressada e responsável, onde o membro se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado ou prestar a sua atividade profissional;
  - b) Respeitará os princípios da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência previstas na lei de [bases do enquadramento jurídico do voluntariado](#);
  - c) Deverá ser estabelecido por acordo mútuo, comunicado por iniciativa do membro cooperador quando realizado em complemento ao trabalho remunerado, ou no cumprimento do estabelecido no acordo de trabalho cooperativo;
  - d) O membro cooperador poderá ser ressarcido das despesas efetuadas para prestar trabalho pró-bono;
  - e) Deverá ser respeitado a duração máxima da prestação de trabalho prevista nos estatutos e regulamentos da cooperativa, considerando o somatório das contribuições de trabalho remunerado e trabalho pró-bono;
  - f) O membro cooperador obriga-se a reservar, pelo menos, metade do seu período de férias para descanso, não podendo ser utilizado para atividades pró-bono no contexto da Cooperativa;
4. A cooperativa deverá cobrir os riscos a que o membro está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício do seu trabalho pró-bono, contratualizando um seguro que cubra os riscos de acidentes.
5. O trabalho pró-bono prestado por membros investidores e membros não efetivos, ou os seus representantes, será realizado ao abrigo da lei de [bases do enquadramento jurídico do voluntariado](#).
6. A contribuição para o exercício do cargo dos principais órgãos sociais da cooperativa é equiparada a "trabalho pró-bono", nas situações em que seja gratuita, não sendo aplicável o princípio da complementaridade.
7. As contribuições de trabalho pró-bono não são contabilizadas para fim de aplicação das matérias de direitos fundamentais do trabalho e apuramento levantamentos por conta dos excedentes, férias, subsídios, perdas, banco de horas e trabalho suplementar, com exceção dos direitos previstos no artigo 29.º, número 1, alíneas d), f) e g) deste regulamento.

## Artigo 35.º - ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

1. É admissível a integração de membros cooperadores em contexto de estágio profissional, identificando-se como uma situação temporária, temporalmente limitada, regulado pelo acordo de trabalho cooperativo e, caso aplicável, por contrato de estágio.
2. O estágio profissional trata-se de uma experiência prática e formativa em contexto de trabalho com o objetivo de inserção profissional de jovens na cooperativa ou a reconversão de profissionais desempregados, sendo supervisionado por profissionais.
3. À situação de estágio aplicam-se os seguintes princípios:
  - a) A atividade do estágio deve ser supervisionada por profissionais experientes, não resultando numa ocupação de posto de trabalho, designadamente não poderá ser realizada de forma isolada e em autonomia, nem envolver trabalho suplementar.
  - b) O pagamento das bolsas de estágio e os benefícios associados ao estágio são contabilizadas como levantamentos por conta dos excedentes.
  - c) Aplicam-se os direitos e regalias aplicados à generalidade dos cooperadores, com as devidas adaptações à natureza do estágio, respeitando os regulamentos da medida de estágios profissionais, caso aplicável.
4. O acordo de trabalho cooperativo não se extingue com o final do período de estágio.

## Artigo 36.º - NOÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

1. Considera-se por "tempo de trabalho" qualquer período durante o qual o cooperador exerce a sua atividade profissional, bem como as interrupções e os intervalos previstos neste regulamento.
2. Considera-se por "período normal de trabalho", o tempo de trabalho que o membro cooperador acorda prestar, medido em número de horas por dia e por semana.
3. Considera-se por "período de descanso" o tempo que não seja tempo de trabalho.
4. Considera-se por "horário de trabalho" a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal. O horário de trabalho delimita o período normal de trabalho diário e semanal.
5. A cooperativa deve de se abster de contactar o membro cooperador no período de descanso, salvo situações urgentes e inadiáveis ou de forma maior.
6. A cooperativa deve manter o registo dos tempos de trabalho dos membros cooperadores, inclusive quando estão isentos de horário de trabalho, em meio físico ou digital acessível, de forma que permita a sua consulta imediata.
7. Os membros cooperadores têm direito a usufruir de um intervalo de descanso com duração entre uma e duas horas por cada quatro horas de trabalho consecutivos.
8. Cada trabalhador e cooperador está responsável pela gestão eficiente do trabalho previsto das horas previstas para o seu horário de trabalho diário ou, para quem não possui horário ou isenção de horário, o número de horas semanais ou mensais acordadas;

## Artigo 37.º - INTERRUPÇÕES E INTERVALOS DO PERÍODO DE TRABALHO

1. Consideram-se compreendidos no tempo de trabalho:
  - a) A interrupção ocasional do período de trabalho diário inerente à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do membro cooperador, incluindo pausas breves de descanso, para bebidas, cigarros e práticas análogas, não superior a 15 minutos por cada quatro horas de trabalho;
  - b) A interrupção de trabalho por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamento, mudança de programa de produção, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia, falta de clientes, utentes ou beneficiários, ou por fator climatérico que afete a atividade da cooperativa, ou por motivos económicos, designadamente quebra de encomendas;
  - c) O intervalo para refeição em que o membro cooperador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;
2. Consideram-se excluídos do tempo de trabalho:
  - a) O período de intervalo de descanso diário e o intervalo de descanso entre jornadas de trabalho;
  - b) Os intervalos para refeições não previsto no número anterior;
  - c) As interrupções previstas na alínea a) do número anterior quando excedam os limites indicados ou quando são realizadas no início da jornada de trabalho, designadamente na primeira meia hora.
  - d) O tempo utilizado para a execução de tarefas de índole pessoal, bem como de índole profissional para outras organizações, incluindo as situações previstas na alínea b) do número anterior;
3. São considerados como excluídos do tempo de trabalho:
  - a) As reuniões dos órgãos sociais, incluindo as convocatórias e preparações das reuniões;
  - b) As atividades de representação;
  - c) Os períodos de descanso de atividades formativas ou lúdicas que aconteçam em formato residencial;
  - d) Outros períodos determinados pelos regulamentos da cooperativa e deliberações da assembleia geral;
4. As atividades mencionadas no número anterior poderão ser contabilizadas como trabalho ou compensadas mediante deliberação da Assembleia Geral ou quando aconteçam dentro do horário normal de trabalho,

desde que não cause o prejuízo de atividades e projetos da cooperativa. O órgão de administração poderá deliberar sobre a contabilização das horas de trabalho para as atividades de representação desde que esteja salvaguardada a sua sustentabilidade.

## Artigo 38.º - FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

1. Entende-se por horário flexível aquele em que o membro cooperador trabalhador ou terceiro ao serviço da cooperativa pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário.
2. O horário flexível poderá ser estipulado para o membro cooperador por:
  - a) Regulamentação interna;
  - b) Deliberação da assembleia geral;
  - c) Acordo de trabalho cooperativo;
  - d) Mútuo acordo entre o membro cooperador e a cooperativa;
3. O horário flexível, a elaborar pela cooperativa, deve:
  - a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;
  - b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;
  - c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas.
3. Os trabalhadores ao abrigo do disposto no número 1 terão autonomia para gerir o início e final das jornadas de trabalho, sem prejuízo do número anterior, mediante do cumprimento dos compromissos assumidos, designadamente reuniões internas ou com terceiros, atividades programadas e respetiva preparação individual ou com demais colegas de equipa.

## Artigo 39.º - ISENÇÃO DE HORÁRIO

1. Entende-se por isenção de horário a forma de trabalho que liberta o membro cooperador trabalhador da obrigação de cumprir o dever de pontualidade, permitindo-lhe gerir de forma mais flexível os seus tempos de trabalho, sem pôr em causa a obrigatoriedade da prestação do período normal de trabalho estipulado nos regulamentos;
2. A isenção de horário é acordada entre o membro cooperador e a cooperativa, salvo as situações que o membro cooperador tenha direito por aplicação das normas estatutárias e regulamentares, podendo ser executada numa das seguintes modalidades:
  - a) Não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho;
  - b) Possibilidade de determinado aumento do período normal de trabalho, por dia ou por semana;
  - c) Observância do período normal de trabalho acordado;
3. Na falta de estipulação das partes, aplica-se por omissão o disposto na alínea c) do número anterior.
4. Poderá ser contemplado períodos de presença obrigatória, cuja duração não possa exceder metade do período normal de trabalho.
5. Os trabalhadores ao abrigo do disposto do número 1 têm o dever de adaptar o seu horário com vista ao cumprimento dos compromissos assumidos, designadamente reuniões internas ou com terceiros, atividades programadas e respetiva preparação individual ou com demais colegas de equipa.

## Artigo 40.º - REGIME DE FALTAS E AUSÊNCIAS

1. O regime de faltas a aplicar é o previsto nos artigos 248.º a 255.º do Código de Trabalho, com as devidas adaptações.

**2. Considera-se como:**

- a)** "Ausência" a situação em que o trabalhador não está a prestar trabalho ou não está presente no local de trabalho. As ausências podem ser classificadas como férias, folgas, faltas ou licenças;
- b)** Considera-se como "falta" a situação de ausência de um trabalhador em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário, podendo estas ser classificadas como justificadas ou injustificadas;

**3.** A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda de pagamentos por conta dos excedentes correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade de trabalho do trabalhador.

**4.** A perda de pagamentos por conta dos excedentes devido a ausências é contada em dias ou meios-dias, sendo proporcional ao número de dias efetivos trabalhado durante o mês.

**5.** A cooperativa poderá não aceitar a prestação do trabalho durante meio período normal de trabalho no caso de apresentação de membro cooperador com atraso injustificado, a compromissos internos ou externos estabelecidos, designadamente reuniões, atividades e prestação de serviços para terceiros, sendo superior a sessenta minutos e inferior quatro horas.

**6.** A perda de pagamentos por conta dos excedentes por motivos de faltas pode ser substituída:

- a)** Por renúncia de horas suplementares acumuladas no banco de horas;
- b)** Por renúncia de dias de férias em igual número por comunicação expressa do membro cooperador, não implicando a redução do subsídio de férias;
- c)** Por prestação de trabalho em acréscimo ao período normal.

**7.** As comunicações e justificação de ausências são realizados por meio a determinar pelo órgão de administração, podendo ser realizado de forma exclusiva ou complementar por correspondência eletrónica ou através de plataforma digital;

## Artigo 41.º - REGIME DE FÉRIAS

**1.** O regime previsto neste artigo aplica-se aos membros cooperadores que usufruam de direito a férias.

**2.** As férias são consideradas como ausências e devem ser marcadas nos termos deste regulamento por acordo entre o membro cooperador trabalhador e a cooperativa. Na ausência de acordo, as férias são marcadas pela cooperativa, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia geral;

**3.** Os períodos de férias mais pretendidos devem ser divididos proporcionalmente, beneficiando alternadamente os membros cooperadores trabalhadores, em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

**4.** A cooperativa deve elaborar e fixar o mapa de férias, com os períodos de trabalho e descanso de cada membro cooperador, até 31 de março. O mapa poderá ser afixado por meios digitais, acessível a todos os membros cooperadores.

**5.** Na marcação de férias, a cooperativa ou o cooperador podem exigir o gozo de 10 dias úteis consecutivos de férias, podendo os restantes serem gozados de forma interpolada.

**6.** Por exigências de funcionamento da empresa, a cooperativa poderá adiar as férias já marcadas ou interromper o período de descanso, sem prejuízo do número anterior, tendo o membro cooperador direito a ser indemnizado pelos prejuízos de correntes da alteração.

**7.** Em caso de doença do trabalhador, comprovada pela respetiva baixa médica, o gozo das férias não se inicia ou suspende-se, devendo os dias não gozados ser remarcados nos termos deste artigo.

**8.** A cooperativa pode encerrar a empresa ou o estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos membros cooperadores trabalhadores, podendo ser definido:

- a)** Pelo órgão de administração, ouvindo os cooperadores, até quinze dias consecutivos ou interpolados, comunicado até ao prazo estipulado no número 4;
- b)** Definido por deliberação da assembleia geral.

- 10.** O membro cooperador trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra atividade remunerada, salvo quando já a exerça cumulativamente ou a cooperativa o autorize por escrito;
- 11.** Na omissão, aplica-se o disposto relativamente a férias no regime do código do trabalho, com as devidas adaptações à natureza e substrato da cooperativa;
- 12.** A participação na assembleia geral não causa a interrupção do direito a férias, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;

## Artigo 42.º - LICENÇA SEM RETRIBUIÇÃO

- 1.** A cooperativa pode conceder ao membro cooperador, a pedido deste, uma licença sem pagamento, também designada de licença sem retribuição.
- 2.** O membro cooperador com uma antiguidade de dois anos de membro ou quatro de trabalho tem direito a licença sem retribuição para:
  - a)** Frequência de curso de formação ministrado sob responsabilidade de instituição de ensino ou de formação profissional ou curso ministrado em estabelecimento de ensino;
  - b)** Participação em programa de mobilidade nacional ou internacional de voluntariado, formação, visitas de estudo e observação ou «job shadowing»;
- 3.** A cooperativa pode recusar:
  - a)** Quando o membro cooperador não tenha requerido a licença com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu início;
  - b)** Quando não seja possível a substituição adequada do membro cooperador, caso necessário, em situações que causem prejuízo sério para o funcionamento da cooperativa;
  - c)** Quando a duração de licença solicitada seja superior a doze meses.
- 4.** A licença determina a suspensão do acordo de trabalho cooperativo do membro cooperador, mantendo os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efetiva contribuição com trabalho. O tempo de suspensão conta-se para qualquer efeito de antiguidade.

## Artigo 43.º - BANCO DE HORAS INDIVIDUAL E TRABALHO SUPLEMENTAR

- 1.** O banco de horas é um sistema onde os membros cooperadores podem acumular horas extras ou suplementares trabalhadas num determinado período e, posteriormente, compensá-las.
- 2.** O banco de horas é uma forma de adaptação do tempo de trabalho quando exista um acréscimo temporário de trabalho.
- 3.** O aumento do período normal de trabalho não pode colocar em causa os direitos fundamentais do trabalho previstos neste regulamento.
- 4.** Considera-se como trabalho suplementar:
  - a)** As horas trabalhadas além do horário normal de trabalho acordado, com as devidas adaptações quando se aplicar o regime de flexibilidade de horário;
  - b)** As horas trabalhadas além do número de horas semanais ou mensais acordado, quando não existir horário acordado, ou em situações de usufruto de isenção de horário;
- 5.** Não pode ser considerado como trabalho suplementar o trabalho prestado para compensação de períodos de ausência ao trabalho, efetuada por iniciativa do trabalhador.
- 6.** Compete ao membro cooperador ou trabalhador o registo das horas de trabalho suplementar no seu registo individual o mais célere que lhe seja possível;
- 7.** O registo, solicitação e aprovação são realizados por meio a determinar pelo órgão de administração, podendo ser realizado por correspondência eletrónica ou plataforma digital.



- 8.** O registo de horas suplementares no banco de trabalho e o usufruto da compensação é realizada mediante solicitação do membro cooperador e respetiva aprovação do órgão de administração, no prazo máximo de trinta dias referente ao final do mês onde as horas suplementares aconteceram;
- 9.** A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante:
  - a)** Redução equivalente do tempo de trabalho;
  - b)** Aumento do período de férias;
  - c)** Pagamento em dinheiro no âmbito de levantamentos por conta dos excedentes;
- 10.** Os membros cooperadores que contribuam com trabalho exclusivamente na modalidade de trabalho intermitente só poderão usufruir da compensação prevista na alínea c) do número anterior.
- 11.** A compensação do trabalho prestado em acréscimo poderá ter lugar por iniciativa da cooperativa mediante deliberação da assembleia geral ou, quando for acumulado um número mínimo de 80 horas, pelo órgão de administração.
- 12.** O valor e forma de cálculo da hora suplementar é definido em regulamento geral ou sectorial, ou definido pela assembleia geral ou assembleia sectorial. Na sua omissão, será pago de acordo com o valor horário normal.

## Artigo 44.º - TELETRABALHO

- 1.** O trabalho desenvolvido pelos membros na cooperativa é por omissão realizado em regime presencial.
- 2.** Considera-se teletrabalho a prestação de trabalho do membro cooperador, em local não determinado pela cooperativa, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.
- 3.** A implementação de um regime de teletrabalho depende sempre de acordo escrito, que pode constar no acordo de trabalho cooperativo ou constar de um documento autónomo.
- 4.** A atividade do cooperador ou trabalhador poderá ser desenvolvido em teletrabalho em períodos curtos por sua iniciativa e sem necessidade de acordo autónomo, desde que seja solicitado e autorizado previamente, não podendo exceder o período de quinze dias.
- 5.** Qualquer uma das partes poderá fazer cessar o acordo de teletrabalho mediante comunicação escrita, que produzirá efeitos no 30.º dia posterior àquela, podendo também denunciar o acordo durante os primeiros 30 dias da sua execução.
- 6.** A cooperativa será responsável pela disponibilização aos seus membros dos equipamentos e sistemas necessários à realização do trabalho no regime de teletrabalho, incluindo a sua manutenção e os respetivos custos associados;
- 7.** São integralmente compensadas pela cooperativa todas as despesas adicionais que, comprovadamente, o trabalhador suporte como direta consequência da aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho. Não serão compensados outros custos além dos acordados, nem custos de energia e da rede instalada no local de trabalho.
- 8.** É permitido o uso dos equipamentos e sistemas para além das necessidades de serviço, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados e não sejam utilizados para a prestação de atividades económicas concorrenciais à cooperativa, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.
- 9.** O membro cooperador é obrigado a comparecer nas instalações da cooperativa ou noutro local designado por um dos seus responsáveis ou pelo órgão de administração, para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam presença física, para as quais tenha sido convocado com, pelo menos, 24 horas de antecedência.
- 10.** O controlo e verificação da prestação de trabalho no teletrabalho são exercidos preferencialmente por meio dos equipamentos e sistemas de comunicação e informação afetos à atividade do trabalhador, segundo procedimentos previamente conhecidos por ele e compatíveis com o respeito pela sua privacidade.
- 11.** O regime de teletrabalho implica, para os membros cooperadores, os seguintes deveres especiais:

- a)** Informar atempadamente a cooperativa de quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação de trabalho;
  - b)** Informar atempadamente a cooperativa de impedimentos ou dificuldades relacionadas com a utilização dos equipamentos e sistemas na prestação do trabalho;
  - c)** Cumprir as instruções dos órgãos competentes no respeitante à segurança da informação utilizada ou produzida durante a prestação do trabalho;
  - d)** Respeitar e observar as restrições e os condicionamentos que os órgãos competentes defina previamente, no tocante ao uso para fins pessoais dos equipamentos e sistemas de trabalho fornecidos por aquele;
- 12.** A cooperativa e os demais membros cooperadores devem respeitar a privacidade dos cooperadores em regime de teletrabalho, o seu horário de trabalho e os tempos de descanso e de repouso da família deste, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico.
- 13.** Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, a visita ao local de trabalho requer aviso prévio de 24 horas e concordância do trabalhador, tendo por objeto o controlo da atividade laboral, bem como dos instrumentos de trabalho, e somente poderá ser efetuada na presença do trabalhador durante o seu horário normal de teletrabalho.

## Artigo 45.º - ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

- 1.** Cada secção da cooperativa poderá dividir-se em unidades orgânicas como departamentos, divisões ou núcleos. Cada secção ou unidade terá associada projetos, serviços e unidades produtivas;
- 2.** Cada projeto, serviço ou unidade produtiva terá um conjunto fixo ou varável de membros cooperadores e trabalhadores associados, onde, pelo menos um membro cooperador assumirá o papel de coordenação;
- 3.** A coordenação tem a seu cargo:
  - a)** A gestão do projeto, serviço ou unidade produtiva, exercendo essa atividade com zelo e diligência;
  - b)** A delegação, distribuição e monitorização das tarefas pelos cooperadores e trabalhadores associados ao projeto, providenciando instruções respeitantes à execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho;
  - c)** A comunicação regular do estado do projeto ao órgão de administração da cooperativa, pelo menos trimestralmente;

## Artigo 46.º - FORMAÇÃO

- 1.** Os membros cooperadores trabalhadores e terceiros trabalhadores têm direito a um mínimo de quarenta horas de formação cultural, profissional e técnica, incluindo despesas de transporte, encontros para formação e planeamento de cooperadores, e serviços complementares de empoderamento, aconselhamento, *coaching* em serviços conexos de saúde e bem estar (não lúdicos), que promova o seu desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador à atividade profissional desempenhada, considerando os seguintes aspetos:
  - a)** Compete à cooperativa estabelecer as prioridades de formação, devendo estar contemplada no plano de formação para aplicação da reserva para a educação e formação cooperativa.
  - b)** O membro cooperador poderá propor a frequência em atividades formativas ou informativas que poderão contribuir para o cumprimento do direito de formação;
  - c)** São consideradas para o cumprimento do direito de formação as horas de dispensa de trabalho para frequência de aulas e de faltas para prestação de provas de avaliação, devidamente comprovado ou ao abrigo do regime de trabalhador-estudante, bem como as ausências a que haja lugar no âmbito de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências;
  - d)** A cooperativa poderá estabelecer no plano anual de educação e formação cooperativas um orçamento de formação, ou bolsa de formação, por membro cooperador e trabalhador que poderá ser

gerido pelo próprio membro de acordo com as suas necessidades e escolhas do cooperador, sendo pessoal e intransmissível, não sendo acumulado de um ano para o outro.

2. A formação prevista no ponto anterior pode ser desenvolvida pela cooperativa, por entidade externa, ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente, sendo entregue ao membro cooperador um comprovativo da sua frequência. Alternativamente, a cooperativa poderá atribuir um crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador.
3. A cooperativa poderá reembolsar despesas de educação ou estabelecer um subsídio para pagamento do custo da formação, até ao valor da retribuição do período de crédito de horas utilizado, que poderá ser pago em dinheiro ou por intermédio de “vales educação”.
4. As atividades abrangidas pela alínea d) do número 1, são excluídas do tempo de trabalho, quando são efetuadas voluntariamente fora do horário de trabalho e esteja previsto o usufruto do número mínimo de horas de formação anual pela cooperativa quando existem outras atividades formativas programadas;
5. Salvo as atividades previamente propostas e aprovados pela cooperativa, o membro cooperador ou trabalhador deverá apresentar uma proposta de formação e respetivo orçamento à cooperativa para a aprovação, antes de iniciar ou inscrever-se a formação.
6. O membro cooperador ou trabalhador deverá prestar contas da utilização dos fundos de formação que lhe sejam atribuídos, apresentando os comprovativos dos gastos e os certificados de formação obtidos para obterem o direito a reembolso de despesas que tenham incorrido.
7. As comunicações e justificação das atividades ao abrigo deste artigo são realizados por meio a determinar pelo órgão de administração, podendo ser realizado de forma exclusiva ou complementar por correspondência eletrónica ou através de plataforma digital;

## Artigo 47.º - CÓDIGO DE CONDUTA E MANUAIS DE PROCEDIMENTO

1. Os membros cooperadores são obrigados a cumprir com os códigos de conduta e manuais de procedimento aprovados pela assembleia geral e órgão de administração.
2. Os documentos mencionados na alínea anterior podem ser de aplicação restrita a projetos, secções, unidades, serviços e estabelecimentos.
3. A aprovação dos códigos de conduta e manuais de procedimentos na assembleia geral é realizada por maioria simples dos presentes.

## Artigo 48.º - HIGIENE E SEGURANÇA

1. Os membros cooperadores e terceiros trabalhadores têm o dever de cumprir com as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, considerando também o disposto no [regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho](#).
2. Os trabalhadores, membros e não membros, têm um dever de contribuir solidariamente para a limpeza, conservação e manutenção dos espaços de trabalho, de atividade e armazenamento;
3. Na utilização e manutenção de ferramentas que possam causar dano por corte ou impacto, os trabalhadores, membros e não membros, estão obrigados a utilizar os respetivos equipamentos de proteção individual recomendados, nomeadamente luvas, óculos ou viseira e máscaras, entre outras.
4. Na manipulação e confeção de alimentos:
  - a) É necessário higienizar as mãos, superfícies e materiais utilizados antes de qualquer contacto com alimentos, incluindo a manipulação, confeção e transporte de alimentos;
  - b) É proibido o uso de adornos pessoais no local de trabalho, nomeadamente anéis, brincos, pulseiras, colares, etc.
  - c) Manter uma higiene corporal adequada;
  - d) É proibido comer, beber, mastigar pastilhas, tomar medicação, fumar, vaporizar durante a preparação de refeições;

- e)** Evitar a contaminação dos alimentos por fluidos corporais. É necessário evitar tossir, espirrar ou assoar-se junto aos espaços de preparação ou confeção de alimentos. É necessária a utilização de luvas quando o manipulador possuir feridas na mão;
- f)** É proibido o contacto com alimentos quando os manipuladores sofrerem de doenças infectocontagiosas;
- g)** É proibido a utilizações de bens e alimentos fora do prazo de validade;
- h)** No caso de ter cabelo comprido, é obrigatório ter o cabelo preso ou utilizar uma touca protetora.

**5.** Os trabalhadores, membros e não membros estão obrigados a parar ou adaptar o trabalho e as atividades quando for verificada a ausência de elementos e procedimentos que ponham em causa o cumprimento das normas de higiene e segurança, bem como a ausência de equipamentos de proteção individual e materiais de limpeza, avisando os responsáveis pelo projeto, atividade, unidade ou serviço.

## Artigo 49.º - PACTO DE PERMANÊNCIA

- 1.** As partes podem convencionar que o membro cooperador obriga a permanecer na cooperativa, por um período não superior a três anos, como compensação à cooperativa por despesas avultadas feitas com a sua formação profissional.
- 2.** O membro cooperador pode desobrigar-se do cumprimento do acordo previsto no número anterior mediante pagamento do montante correspondente às despesas nele referidas.

## Artigo 50.º - ANTIGUIDADE

- 1.** A antiguidade dos membros poderá ser contabilizada em duas vertentes:
  - a)** Antiguidade de Membro – refere-se à antiguidade da pessoa enquanto membro efetivo da cooperativa, contando-se desde o início da aceitação da adesão do membro efetivo à cooperativa, incluindo o período experimental;
  - b)** Antiguidade de Trabalho - refere-se à antiguidade do membro cooperador enquanto trabalhador da cooperativa, sendo contabilizado os períodos de estágio profissional, contrato de trabalho e acordo de trabalho cooperativo;
- 2.** Quando as normas e estatutos mencionarem antiguidade sem referir a vertente deverá assumir-se a vertente de Antiguidade de Membro, quando as normas se aplicarem a membros da cooperativa;

## Secção IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 51.º - APLICAÇÃO DO REGULAMENTO A TERCEIROS

- 1.** Aplica-se a terceiros ao serviço da cooperativa, com as devidas adaptações e sem prejuízo da legislação civil e laboral aplicável:
  - a)** As disposições no artigo 3.º sobre os princípios de atuação da Youth Coop;
  - b)** O disposto no artigo 21.º sobre conflitos de interesse;
  - c)** O disposto no artigo 25.º número 3 sobre o dever de lealdade;
  - d)** O disposto no artigo 34.º aplicável aos membros cooperadores sobre a prestação de trabalho pró bono para atividade que não esteja prevista nas atribuições de trabalho para o qual a pessoa tenha sido contratada;
  - e)** O disposto no artigo 37.º sobre as interrupções e intervalos do período de trabalho;
  - f)** O disposto no artigo 38.º sobre flexibilidade de horário;
  - g)** O disposto no artigo 40.º números 2, 4, 5 e 7 sobre comunicação e justificação de ausências;
  - g)** O disposto no artigo 43.º números 4 a 7 sobre comunicação e justificação de ausências, sobre a contabilização e registo de trabalho suplementar, sendo a comunicação feita no prazo máximo estipulado no número 8;

**h)** O disposto no artigo 44.º sobre o teletrabalho;

**i)** O disposto nos artigos 45.º a 49.º sobre organização, formação, conduta e higiene e segurança no trabalho;

**2.** As disposições regulamentares referidas no artigo anterior aplicam-se a trabalhadores ao serviço da cooperativa por intermédio de contrato de trabalho e contrato de estágio na medida em que não se sobreponham à legislação laboral;

**3.** Aplicam-se também às pessoas mencionadas no número anterior as normas de conduta e manuais de procedimento aprovados pelos órgãos sociais da cooperativa.

## Artigo 52.º - REGULAMENTO INTERNO

**1.** Quaisquer regulamentos internos produzidos ou alterados, incluindo as cartas de princípios que se aplicam a toda a cooperativa ou sector, com exceção do previsto no número três deste artigo, serão votados e aprovados em assembleia geral ou em assembleia sectorial por uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

**2.** O órgão de administração poderá regular iniciativas, atividades, projetos, parcerias, benefícios, apoios e utilização de espaços da cooperativa e de espaços cedidos à cooperativa para complementar ou reforçar as normas presentes nos regulamentos internos aprovados pela assembleia geral ou assembleia sectorial.

**3.** As deliberações e regulamentos aprovados em assembleia sectorial aplicam-se apenas à secção associada.

**4.** As alterações de normas regulamentares são comunicadas por correspondência eletrónica a todos os membros da cooperativa.

**5.** Os regulamentos aprovados são comunicados por correspondência eletrónica a todos os membros da cooperativa e terceiros ao serviço da cooperativa, tendo efeito no dia seguinte à comunicação, caso a deliberação não mencione uma data de aplicação posterior.

**6.** Os mecanismos de eleição dos órgãos, as normas de funcionamento, normas de distribuição de excedentes, normas sobre conflitos de interesses e as normas de trabalho serão definidos em regulamento interno.

## Artigo 53.º - LIQUIDAÇÃO DE BENS E PARTILHA

**1.** Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, se à cooperativa em liquidação não suceder entidade cooperativa do mesmo ramo, a aplicação do saldo de reservas reverte para outra cooperativa de solidariedade social, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa.

## Artigo 54.º - CASOS OMISSOS

**1.** Os casos omissos são regulados pelo Código Cooperativo, Regulamento Interno e demais legislação complementar aplicáveis.

**2.** Sem prejuízo do ponto anterior e do artigo 30.º, a interpretação e a resolução dos casos omissos a qualquer regulamento da cooperativa são resolvidos mediante comunicação ou despacho do órgão de administração, podendo o órgão de fiscalização ser chamado para providenciar parecer.